

A acção do jornal no momento que passa

O interventor Gratuliano Brito na capital do país

Entre os males que, frequentemente, se infiltram no organismo da imprensa brasileira, resalta essa doentia facilidade com que muitos dos nossos plumitivos avançam em conceitos contra os homens de governo, sem um prévio e sereno exame de consciencia.

O jornal, como elemento de orientação publica, como organ informativo ou como tribuna de defesa das collectividades, acarreta responsabilidades gravissimas.

Um pouco de boa vontade dos homens de imprensa bastaria para pôr termo a essa perigosa "endemia", tão desabonadora do nosso grão cultural.

Nesta hora, ainda confusa, do após — revolução, nota-se uma verdadeira nevrose de sensacionalismo no noticiário das gazetas. Uma futilidade qualquer dá ensanchas a escandalos que se repisam, com o fim precebido de impressionar as massas.

A deselegancia desses processos, attentatorios á boa ethica jornalística, atráe consequências desastrosas, mormente quando atravessamos uma phase delicadissima da vida nacional.

Combater systematicamente — só pelo prazer de fazer opposição aos governantes — é obra demolidora, de deslealdade e de impatriotismo.

Somos um povo facilmente impressionavel e o jornal é, indiscutivelmente, um poderoso dynamo de suggestões...

As campanhas sem finalidades sinceras, quasi sempre oriundas de meros caprichos pessoaes, de descontentamentos facilmente percebíveis, servem apenas para o desmembramento das forças vivas da nação, para o choque das correntes revolucionarias, que agora, mais do que nunca, devem convergir para o centro almejado.

Não estamos criando doutrina nova. Repetimos aquelles mesmos sabios conceitos que Ruy Barbosa externára sobre a imprensa,

sa, como instrumento de paixões pessoaes.

O jornal deve fomentar o congraçamento dos espiritos, ao invés de propagar o fraccionamento da familia brasileira, em dissídios de resultados imprevisíveis.

Não precisa muita clareza de espirito para se aquilatar da influencia dos orgams de imprensa no espirito das multidões, desde a demagogia sanguinaria de Marat até ao pamphletarismo hodierno.

Nós temos o orgulho de possuir uma brilhante mocidade de imprensa, que inestimáveis serviços poderá prestar á causa publica, refreando esses impetos de paixão, traçando diretrizes que se distanciem do confusionismo reinante, da dissolução politica, desse personalismo que tanto degrada e envilece o jornal.

A imprensa que abandona o campo abstracto das idéas, preferindo o terreno da demolição pessoal, perde o respeito da opinião e se deprime, tanto no elogio como no ataque.

E', portanto, uma praxe que urge banir do nosso profissionalismo jornalístico, para elevação moral dessa força tão influente nos quadros sociaes da civilização brasileira.

Indultos e delinquentes primarios

Publicámos em nossa edição de hontem o decreto do Governo Provisorio, que concede indulto a delinquentes primarios.

Chamamos a attenção dos srs. juizes, promotores e advogados para esse acto, que foi assignado em 12 de outubro deste anno.

REUNIÃO DA COMISSÃO DO ANTE-PROJECTO DA CONSTITUIÇÃO

RIO, 12 — (Nacional) — A reunião havida hontem na residencia do ministro Mello Franco, da sub-commissão que irá elaborar o ante-projecto da Constituição, terminou depois da meia noite, sendo fornecida á imprensa a seguinte nota:

"Reuniu-se hontem, á noite, na residencia do ministro Mello Franco, a sub-commissão encarregada de elaborar o ante-projecto constitucional.

Estiveram presentes todos os

As visitas feitas hontem por sua exc.

O chefe do govêrno parahybano cordealmente recebido pelo presidente Getulio Vargas



Flagrante do desembarque do sr. interventor Gratuliano Brito no Rio de Janeiro. Ao lado de sua exc. estão o ministro José Americo e outros amigos que o foram receber ao caes.

RIO, 12 — (Nacional) — O interventor Gratuliano Brito esteve hoje na Directoria da Industria Pastoral, onde obteve u'a partida de gado hollandês, destinada á melhoria da pecuaria parahybana. No Ministerio da Agricultura conseguiu s. exc. numerosas mudas de laranjeiras seleccionadas.

O chefe do govêrno parahybano esteve em seguida no Ministerio da Educacão e Saúde Publica, onde obteve grande partida de vacinas anti-varicelicas.

Na occasião em que o dr. Gratuliano Brito se achava no Cattêe, em conferencia com o presidente Getulio Vargas, alli chegaram os interventores de Sergipe e Bahia, prolongando-se a conferencia por algumas horas.

A Sociedade Nacional de Agricultura proporcionará ao dr. Gratuliano Brito uma excursão ao Estado do Rio, em

membros, salvo o ministro Assis Brasil. Houve prolongada troca de idéas, ficando afinal assentado que o sr. Carlos Maximiliano seja o relator geral da sub-commissão e nessa qualidade apresente parcialmente em cada reunião, da sub-commissão, um grupo de dispositivos para serem successivamente discutidos a forma de serem e o concatenamento dos titulos constitucionalistas de accôrdo com o venicido.

Ao mesmo tempo o relator irá recebendo suggestões". (A União).

NOTAS DE PALACIO

Em visita de cortezia ao chefe do govêrno estiveram hontem no Palacio da Redempção os srs. Carlos Espinola e Joaquim de Oliveira Lima, proprietarios no municipio de Caiçara.

Agradeceram, por officio, a communicacão da investidura do dr. Argemiro de Figueirêdo na interventoria federal interina, o dr. Pompeu Borges, presidente do Conselho Consultivo; commandante Euclides Braga, capitão dos Portos e tenente José Domingos

torres, commandante do contingente do 22.º B. C.

O sr. José F. Barbosa Lima communicou ao chefe do govêrno haver assumido o cargo de escrivão do Registro Civil do districto de Santo Antonio do Norte.

O tenente Manuel Arruda communicou ao sr. Interventor Federal interino haver reassumido o exercicio do cargo de prefeito do municipio de São José de Piranhas.

O mosenhor Pedro Anisio esteve em Palacio a fim de agradecer as felicitações que o sr. Interventor interino lhe enviou pela passagem do seu 25.º anniversario de sacerdocio.

Tendo o dr. Argemiro de Figueirêdo felicitado o conego João Coutinho pela passagem do 25.º anniversario de sua ordenação, recebeu s. exc. daquelle sacerdote o seguinte despacho: POCINHOS, 12 — Muito sensibilizado agradeço saudações eminentes conterraneo. — Padre João Coutinho.

CONFERENCIARAM COM O TITULAR DA VIAÇÃO

RIO, 12 — Conferenciaram com o ministro José Americo os

interiores Juracy Magalhães, Gratuliano Brito, Augusto Maynard, Tasso Tinoco, dr. José Gomes, prefeito do municipio de Misericordia nesse Estado, e o tenente Martins de Almeida, ex-commandante do Regimento Militar Provisorio da Parahyba. (A União).

Telegrammas officiaes

O sr. Interventor Federal interino recebeu o telegramma infra: "RIO, 8 — Tenho a honra de comunicar v. exc. que nesta data assumi exercicio do cargo de ministro de Estado da Justica e Negocios Interiores para o qual fui nomeado por decreto de 1.º corrente mês. Saudações cordiaes — Francisco Antonio Maciel".

EFEITOS DA VICTORIA DO SR. ROOSEVELT

RIO, 12 — (Nacional) — Telegrammas de Berlin dizem que em virtude da victoria de Franklin Roosevelt, nas eleições presidenciaes dos Estados Unidos, os titulos das fabricas de cerveja da Alemanha subiram consideravelmente anteendo a proxima revogação da lei secca na America do Norte. (A União).

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 12

Despacho: Pedido do dr. José Teixeira de Vas. concelheiro inspector sanitario da Delegacia de Saúde da Directoria Geral de Saúde Publica, requerendo 15 dias de ferias regulamentares. — Deferido.

IMPRESA OFFICIAL

Esta repartição recolheu, hontem, as cofres do Thesouro do Estado, a importancia de 268\$200, correspondente á renda do dia 11 de novembro de 1932.

REGIMENTO POLICIAL MILITAR DO ESTADO

Commando do Quartel e do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessoa, 12 de novembro de 1932 — Serviço para o dia 13 (domingo).

Dia ao Regimento, 2.º tenente João Bezerra do Nascimento; ronda á Guarnição, 1.º sargento João Clementino Filho; adjunto ao official de dia, 3.º sargento Sebastião Calisto de Araújo; dia á Secretaria, soldado João Gadelha de Oliveira; ordem á Casa das Ordens, soldado-conceteiro Francisco Guilherme; dia ao Telephone, soldado Francisco Joaquim do Nascimento.

Serviço para o dia 14 (segunda-feira)

Dia ao Regimento, 2.º tenente José Custor do Rêgo; ronda á Guarnição, sargento-adjunto João Gadelha de Melo; adjunto ao official de dia, 2.º sargento Severino Fernandes; dia á Secretaria, 3.º sargento Tolentino de Alcantara Lyra; ordem á Casa das Ordens, soldado-conceteiro João Teixeira; dia ao Telephone, soldado Diomedes José de Assis.

O 1.º Batalhão de pessoal para as guardas do Quartel do Regimento e Cadeia Publica da capital. (Ass.) José Mauricio da Costa, tenente-coronel-commandante.

Regimento Policial Militar do Estado — Commando do 1.º Batalhão — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessoa, 12 de novembro de 1932 — Serviço para o dia 13 (domingo).

Official de dia ao Regimento, 2.º tenente João Bezerra; inferior de dia ao Regimento, 1.º sargento João Clementino

filho; guarda do Quartel, guarda de Cadeia, sargento Argemiro Pereira de Cadeia, cabo Luiz Gato; guarda da Delegacia fiscal, cabo João Victorino; guarda de Alfandega, cabo Bernardino; patrulha da cidade, sargento João Tamalho e cabo Aldeias Nunes; patrulha de Barreiras, cabo José Raphael; 1.º giro, avenida de Joaquim Torres, cabo Manuel Ferreira da Silva; 1.º giro, Jaguaribe, cabo Manuel Rodrigues de Souza; 1.º giro, Cruz das Armas, cabo José Miguel da Silva; 1.º giro, Roggers, cabo Severino Paustino; 2.º giro, avenida de Joaquim Torres, cabo Manuel Ben de Souza; 2.º giro, Jaguaribe, cabo João Ferreira; 2.º giro, Cruz das Armas, cabo João Alves Pedrosa; 2.º giro, Roggers, cabo Pedro Joaquim de Sant'Anna; dia á Enfermaria Militar, cabo Manuel Marcinillo; dia á S.O., soldado Peronico de Andrade; fachina do Quartel, cabo Francisco Baptista Pereira; ordem ao Regimento, soldado-conceteiro Francisco Guilherme; ordem ao Batalhão, soldado-conceteiro Bruno Braga; piquete ao Regimento, conceteiro Antonio José Rodrigues.

Bolém numero 309 — Uniforme 5.º (kaki).

(Ass.) Severino Bernardo Freire, 2.º tenente, ajudante-interino.

Comite com o original: Firmiano Cavalcanti de Figueirêdo, 2.º tenente, ajudante-interino.

INSPECTORIA DA GUARDA CIVIL DO ESTADO

Inspectoria da Guarda Civil do Estado — Quartel em João Pessoa, 12 de novembro de 1932 — Serviço para o dia 13 (domingo).

Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n. 2; rondantes, guardas de 1.ª classe n. 3 — 6 e 4; ponto de Sannatã, guardas n. 52 e 62; promptidão de incendio, guardas n. 102 — 110 — 124 e 135; patrulha para o Cine-Theatro Santa Rosa, guardas n. 3 — 19 — 36 e 126; guarda do Quartel, guardas n. 43 — 42 — 105 e 136; policiamento da capital, guardas n. 111 — 118 — 59 — 103 — 58 — 101 — 34 — 131 — 64 — 100 — 16 — 15 — 78 — 93 — 18 — 108 — 119 — 95 — 115 — 122 — 63 — 37 — 77 — 41 — 39 — 46 — 17 — 134 — 85 — 87 — 80 — 51 — 142 — 139 — 139 — 112 — 116 — 83 — 84 — 22 — 106 — 123 — 144 — 48 — 61 — 40 — 81 — 137 — 39 — 47 — 138 — 125 — 91 — 57 — 74 — 129 — 117 — 143 — 128 — 145 — 86 — 56 — 05 — 25 — 79 — 141 — 28 — 71 — 107 — 72 — 53 — 66; fiscalização do transito de veiculos, guardas n. 55 — 31 — 44 — 60 — 23 — 75 — 70 — 65 — 21 — 50 — 96 — 120 — 20 — 90 — 104 — 97 — 33 — 69 — 49 — 24 — 98 — 68 — 94 — 74.

Serviço para o dia 14 (segunda-feira)

Dia á Inspectoria, guardas de 1.ª classe n. 1; rondantes, guardas de 1.ª classe n. 3 — 6 e 4; ponto de Sannatã, guardas n. 52 e 62; promptidão de incendio, guardas n. 67 — 127 — 130 e 133; patrulha para o Cine-Theatro Santa Rosa, guardas n. 3 — 19 — 32 e 126; guarda do Quartel, guardas n. 114 — 29 — 115 e 140; policiamento da capital, guardas n. 101 — 34 — 131 — 55 — 15 — 78 — 93 — 18 — 100 — 64 — 118 — 59 — 117 — 111 — 103 — 139 — 137 — 27 — 95 — 119 — 122 — 63 — 37 — 113 — 41 — 39 — 17 — 46 — 77 — 134 — 87 — 80 — 51 — 85 — 139 — 109 — 83 — 116 — 22 — 84 — 123 — 106 — 48 — 144 — 40 — 61 — 137 — 81 — 137 — 81 — 47 — 99 — 125 — 138 — 57 — 91 — 129 — 65 — 143 — 145 — 128 — 56 — 86 — 25 — 141 — 29 — 71 — 28 — 72 — 107 — 66 e 53; fiscalização do transito de veiculos, guardas n. 75 — 70 — 65 — 23 — 50 — 96 — 120 — 21 — 90 — 104 — 97 — 20 — 69 — 49 — 24 — 33 — 68 — 94 — 74 — 98 — 31 — 44 — 90 e 53.

Ordem do dia n. 259 — Uniforme 4.º (kaki).

Para conhecimento da Corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte: — I — Apresentação de guardas — Apresentou-se por conclusão de dispensa do serviço o guarda de 3.ª classe n. 115, Joaquim Noé Filho.

II — Despacho de requerimento — No requerimento dirigido a esta Inspectoria pelo guarda de 3.ª classe n.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO

Saldo do dia 11 do corrente 54:849\$582
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 12:
Pela Recebedoria de Rendas 6:500\$900
Pelas Repartições do Interior e outras 618\$200

Retiradas de Bancos 7:118\$200

Despesa effectuada no dia 12 do corrente 9:300\$400

Depositos em Bancos 6:500\$900

Saldo para o dia 14 do corrente:

No Caixa Geral 47:998\$042

Idem de Socorro aos Flagellados 8:228\$340

Idem de A. Infantil aos Flagellados 20:000\$000

Em bancos, conforme demonstração 1:214:245\$735

1:260:413\$117

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, 12 de novembro de 1932.

Franca Filho, Thesoureiro geral

Moacyr de M. Gomes, Escriptuario

MOVIMENTO DE CONTAS

Dia 13

Existentes no dia 12 2:136:806\$516

Entradas 22:551\$300

2:159:397\$816

Pagas 70\$000

Existentes nesta data 2:159:327\$516

Emprestimo do Banco do Brasil 1:600:000\$000

3:759:327\$516

Saldo demonstrado 1:214:245\$735

Menos a verba da C. E. de O. C. E. das Sêccas 15:727\$800

1:198:517\$935

Menos a verba de Colonização de Flagellados 45:545\$800

1:151:972\$135

Menos a verba de S. aos Flagellados 8:228\$340

1:143:743\$795

Menos a verba da C. de A. I. aos Flagellados 20:000\$000

1:123:743\$795

Divida liquida 2:635:584\$721

Thesouraria da Prefeitura de João Pessoa, 12/11/1932.

Gentil Fernandes, Thesoureiro interino

EXPEDIENTE DO DIA 12

Ritificações:

De Paschoal Florillo. — Como requer.

Das Industrias Reunidas Matarazzo. — Concedido a licença.

De Cunha e Di Lascio. — Como requerem. Expeca-se a respectiva carta de habitação.

De Amalia Estrela da Motta. — Como pede.

De Lucas Bandeira de Lima. — Co-

THEOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 12 de novembro de 1932

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldo anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/ Movimento	—	—	—	—	—
Banco do Brasil C/ Patronato etc.	—	—	—	—	—
Banco do Estado da Parahyba C/ Movimento	463\$241	—	463\$241	—	463\$241
Banco do Estado da Parahyba C/ Banco Agricola e Hypothecario	33:924\$320	6:500\$000	40:4:4\$320	—	40:424\$320
Banco Central C/ Prazo Fixo	17:590\$053	—	17:590\$053	—	17:590\$053
Banco Central C/ Movimento	100:000\$000	—	100:000\$000	—	100:000\$000
Pequenos Bancos C/ Prazo Fixo	13:494\$521	—	13:494\$521	—	13:494\$521
Banco A. Transatlantico C/ Prazo Fixo	280:000\$000	—	280:000\$000	—	280:000\$000
Banco do Estado, Caixa Estadual de Obras Contra os Efeitos das Sêccas	700:000\$000	—	700:000\$000	—	700:000\$000
Banco do Estado, Caixa de Colonização de Flagellados	15:727\$800	—	15:727\$800	—	15:727\$800
	46:545\$800	—	46:545\$800	—	46:545\$800
	1.207:745\$735	6:500\$000	1.214:245\$735	—	1.214:245\$735

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 12 de novembro de 1932

Franca Filho, Thesoureiro geral. Moacyr de M. Gomes, Escriptuario.

DEMONSTRAÇÃO da receita e despesa havidas na Thesouraria geral, do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 12 do corrente mês

RECEITA 54:849\$582

Saldo do dia 11 do corrente 54:849\$582

Recebedoria, ptoenta da renda do dia 11 deste 6:500\$000

Imprensa Official, renda do dia 11 deste 298\$200

Cobrança da divida activa 353\$000

61:967\$782

DES PESA 61:967\$782

Rep. de O. Publicas, folhas de op'rarios 3:037\$400

Renovato G. da Silva, ajuda de custos 453\$000

Montepio do Estado, ptoenta de sere. ditto de fevereiro 932 5:000\$000

João Cunha Lima, pagamento de diarias 690\$000

Samuel de Brito, pintura da Casa Forte do Thesouro 70\$000

Banco do Estado, depositado na data 6:500\$000

Saldo para o dia 14 do corrente 46:167\$332

61:967\$782

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 12 de novembro de 1932.

Franca Filho, Thesoureiro geral. Escriptuario. Moacyr de M. Gomes.

De João Magliano. — Sim, pagando logo os impostos devidos.

De Favich Malay Paul Mendes. — Deferido em face dos pareceres das Directorias de Obras e Expediente.

De Luiza Mendonça de Albuquerque. — Como pede.

De Maria Falcão de Luna Pedrosa. — Como requer, pagando logo o fó de direito.

De Themistocles da Costa Britto. — Idem.

De Antonio Pereira de Andrade. — Satisfazendo logo os impostos devidos como requer.

De Benedicta da Solidade. — Deferido.

De Cunha e Di Lascio. — Como pede.

De Seraphim Paiva. — Quite-se primeiramente com os cofres municipaes.

Estão de plantão hoje, 13, a Pharmacia do Povo, á rua Duque de Caxias, e amanhã, 14, a Pharmacia Londres, á rua Maciel Pinheiro.

ASSOCIAÇÕES

UNIÃO DOS RETALHISTAS — Está convocada para hoje, na sede da "União dos Retalhistas", uma grande reunião a fim de serem assentadas medidas a respeito da applicação da lei das 8 horas de trabalho.

A directoria desse gremio convide, por nosso intermédio, a toda a classe dos retalhistas para comparecer em sua sede, á rua da Republica, ás 14 horas.

UNIÃO GRAPHICA BENEFICENTE PARAHYBANA — Hoje, ás 12 horas, em sua sede provisória á rua Duque de Caxias, n. 324, reúne esta assembléa para discutir e approvar a reforma dos seus estatutos e tratar de outros assumptos de palpitante interesse social.

O presidente da mesma pede o comparecimento de todos os socios.

SYNDICATO GRAPHICO DA PARAHYBA — Na mesma sede, ás 14 horas, se houver numero sufficiente, será fundado o Syndicato dos graphicos parahybans.

O presidente respectivo solicita, por nosso intermédio, o comparecimento de todos os graphicos residentes em João Pessoa.

ALLIANÇA PROLETARIA BENE. FIOENTE — A' rua Benjamin Constant, 117, sua sede propria reunirá, hoje, ás 14 horas, a Alliança Proletaria Beneficente, em sessão de directiva.

LOTERIA FEDERAL

Ext. em 12 de novembro de 1932

54.354 Bello Horizonte 100:000\$000

33.793 10:000\$000

19.929 5:000\$000

Na secção competente desta folha publicamos hoje as "Razões finais" escriptas pelo concitadado adrogado conferente dr. Antonio Botto de Menezes, na questão da Uzina São Gonçalo.

NOTAS POLICIAES

O ESPANGAMENTO DO MENOR SANDOVAL NA AVENIDA ALMEIDA BARRETO

Procurou nos hontem o sr. Severino Francisco de Toledo, funcionario dos Correios e Telegraphos neste Estado, que nos declarou que Severino Toledo, a quem se referiu a local que hontem publicamos, sob a epigraphie acima, é outra pessoa de nome igual ao seu.

Acrescentou que é bastante conhecido a assista cidade, nunca tendo se en. voltido em casos policiaes.

Telegrammas retidos

Ha na Repartição Geral dos Correios e Telegraphos telegrammas retidos para:

Dr. Martins Freitas Matta, mortiz para Daniel professor Joaquim Torres, Chico Vieira, Martins Leitão 89

O COMMERCIO DO ALGODÃO NORDESTINO

As brilhantes perspectivas do nosso "ouro branco" entrevistas pelo sr. José Albino Pimentel

O que disse a "A União" esse arrojado empreendedor e homem de negocios

A Parahyba hospeda, desde ante-hontem, o conhecido comerciante pernambucano, sr. José Albino Pimentel, diretor do "Banco do Povo" de Recife, e figura prestigiosa no seio da classe de exportadores de algodão do norte do país.

Pela sua experiencia e autoridade em assumptos que se relacionam com o mercado do ouro branco, a palavra do sr. José Albino Pimentel sobre a situação desse importante producto nordestino nos pareceu de muita opportunidade.

Fomos encontrarlo hontem no escriptorio do sr. Nicolau da Costa. Informado dos intuitos de nossa visita, declarou-nos o entrevistado.

— Minha presença na Parahyba não teve outro objectivo, senão conhecer a situação da safra algodoeira na zona da mata. Acabo de percorrer essa zona, tendo colhido as observações necessárias para as previsões que nos devem acatular contra surpresas nocivas aos interesses dessa lavoura.

— Que pensa das noticias ultimamente espalhadas de que os industriaes sulistas pretendiam importar algodão estrangeiro?

— Não vejo razões para se acreditar nesses boatos. Em minha ultima viagem ao Rio convenci-me de que o governo não cogita de tomar semelhante medida, que muito prejudicaria o norte e ao proprio S. Paulo, que é um Estado altamente productor de algodão. A nossa safra, apesar de reduzida, attenderá ás exigencias do mercado sulista até abril. A safra de S. Paulo começa em abril e em junho, havendo chuvas regulares, começará a sahir a safra do nosso "sertão", de modo que a importação da matéria prima estrangeira não representa uma necessidade immediata.

Quem mais lucrará com isso é o proprio S. Paulo, cujo algodão ficará bastante valorizado e consequentemente augmentado o seu plantio.

Além disso, segundo me informaram algumas firmas do sul, o algodão americano não pôde competir em qual-

idade com o nosso, e quanto ao do Egypto, a extensão da sua fibra exigiria um reajustamento indispensavel nos machinismos das fabricas, sendo absolutamente impraticavel a sua entrada no país, por essa circumstancia e pela manutenção das tarifas, que o governo, não pretende revogar nem mesmo reduzir. Assim, podem os productores nordestinos ficar tranquilos que aquella ameaça jámais se consumará.

— Que nos pôde dizer sobre os preços da presente safra?
— Visitando o interior da Parahyba, tenho aconselhado como medida que reputo do melhor alcance para a estabilidade do mercado, que os interessados não forcem o algodão de fibra além da casa de 60 a 708000, 10 kilos, condições do mercado; devendo o "matta" regular seus preços na base de 50\$ a 60\$000 para os typos finos. Acho imprudente e absurdo reduzir dessa escala o preço do "matta", em consequencia da enorme disparidade em que ficaria collocado em relação ao algodão de fibra.

— Não haverá perigo de manobras baixistas no mercado, como já tem acontecido quando o nosso algodão attinge a preços compensadores?

— A corrente baixista terá que desapparecer pois, havendo reduziísimos stocks de algodão, os stocks de tecidos, para sua vez não poderão, na época oportuna, supprir as necessidades do consumo, concorrendo tambem para essa diminuição de stocks, nas fabricas, a lei de 8 horas, que evitará os perigos da super-produção industrial.

S. Paulo e o sul — repito — só vantagens terão a lucrar se os negocios marcharem na base a que acabo de expor. Quando estive, após a Revolução, naquele Estado, um jornal italiano accusou-me de "controlar" que eu estaria a exercer sobre o mercado de algodão, de modo a forçar a alta dos preços.

Entretanto o que ocorreu foi uma contingencia natural; o algodão soubiu, sem que fosse preciso a interferencia individual de qualquer interessado, orientado pelo padre Carlos Coêlho.

Esse nucleo já conta em seu seio mais de 200 operarios, figurando entre elles a classe de gazeteiros.

Como primeiro fructo dessa nova sociedade, será inaugurada amanhã, ás 14 horas, no mosteiro de São Bento, a "Escola Jocista de Gazeteiros".

ÉRA DR. LUSTOSA INFALIVEL NA DÓR DE DENTE

READMISSÃO DE FUNCIONARIOS NA CENTRAL DO BRASIL

RIO, 12 — Foi assignado decreto na pasta da Viação mandando readmittir os funcionarios da Central do Brasil que haviam sido dispensados. (A União).

O varrimento do pátio da feira de Tambiá

O pessoal encarregado da remoção do lixo que fica após a feira dos sabbados, costuma dar começo a esse trabalho antes de encerrado o movimento commercial do dia.

Resulta que nuvens de pó invadem os estabelecimentos commerciaes e as residencias localizadas naquelle tre-

cho da cidade, creando com isso uma situação desagradavel e pondo em grave risco a saúde de todos.

O retardamento de algumas horas para o inicio do serviço de asseio do local, sanaria todos os inconvenientes sem que essa providencia acarretasse prejuizos.

Os interessados esperam que o caso seja resolvido a contento geral.

Dr. LOURIVAL MOURA
Coração, pulmões e app. digestivo
Rua Barão do Triunpho, 474
Teleph. 186 — João Pessoa

DESASTRE DE AVIAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

RIO, 12 — (Nacional) — O autogyro que fizera quarta-feira, pilotado pelo tenente Mello, um dos melhores pilotos do Exercito, o seu primeiro vôo de experiencia no Rio, hoje, ao voltar em nova experimentação, soffreu um accidente ao aterrissar, em consequencia do que ficaram feridos o major Eduardo Gomes e o tenente Correia Mello. O accidente verificou-se nas immedições do Campo dos Afonsos. (A União).

O proximo regresso da Bateria de Artilharia de Montanha

Noticiámos hontem que a Bateria de Artilharia de Montanha, com sede nesta capital, viajava pelo "Santarém", a fim de se recolher ao seu quartel.

Hoje, melhor informados, podemos acrescentar que a chegada da heroica unidade ocorrerá amanhã ou depois, conforme telegramma recebido hontem, ás 20 horas, pelo tenente José Domingos Torres, commandante do contingente do 22.º B. C.

O telegramma a que nos referimos é o seguinte:

"Seguimos "Santarém". Devemos chegar ahí entre segunda e terça-feira. — Ernesto Geisel, 1.º tenente commandante interino.

A contribuição dos municipios para a Instrução Publica

Conforme communicações recebidas pelo sr. Interventor Federal interino, as Prefeituras abaixo recolheram ás estações arrecadoras locais as quotas destinadas á Instrução Publica: Teixeira, Misericórdia e Piauhy, referente ao mês de outubro, 3633750, 2558700 e 2'210842, respectivamente, e Santa Luzia do Sabuy, 1'3218315, correspondente aos meses de junho e julho.

Conselho Penitenciario do Estado

Reunir-se-á hoje, á hora do costume, o Conselho Penitenciario do Estado, a fim de ser estudada materia de relevancia.

Partido Democratico da Parahyba

Esteve reunido, ante-hontem, em sessão ordinaria, o Partido Democratico da Parahyba, de cujo Directorio

TELAS E PALCOS

Cine-theatro "Santa Rosa"

Em "reprise", deverá ser foadada, na tela do "Santa Rosa", a excellentes opereta "Beija-me outra vez", onde trabalham os artistas Benedito Clair e Walter Pingdon.

Trata-se de um "film" muito interessante, de enredo bastante attractivo, e que, por isso mesmo, vem

sendo sempre exhibido repetidas vezes em varias capitais.

Amanhã, a empresa A. Léal & C., apresentará novamente, ao publico pessoense, "Beija-me outra vez", offerecendo, assim, mais uma oportunidade para que possa apreciar uma bella fita.



Uma das scenas da opereta "Beija-me outra vez!", que alcançou hontem ruídooso successo no "Santa Rosa".

A greve dos estudantes de preparatorio

Os estudantes grevistas desta capital receberam dos seus collegas cearenses o seguinte telegramma:

"FORTALEZA, 11 — Lyceu Parahybano — Aguardamos manifesto mettido pernambucanos. — Estudantes Lyceu Ceará".

Central é presidente o dr. Severino Alves Ayres.

Ficou marcada para terça-feira, ás 19 horas, á rua Duque de Caxias, n.º 260, 1.º andar, outra reunião preparatoria do II Congresso da mesma corrente politica, a qual deverá realizar-se em meados de dezembro p. vindouro.

UM TRAHIDOR DES-COBERTO

RIO, 12 — (Nacional) — Apurou-se agora que o official Joaquim Vicente Rondon era um trahidor durante o movimento paulista, visto o mesmo haver sido denunciado pela auditoria de guerra. (A União).

A REGULAMENTAÇÃO DO JOGO

RIO, 12 — (Nacional) — Corre como certo que ainda este anno o jogo será regulamentado, incluindo-se nessa providencia o chamado "jogo do bicho". (A União).

Plantar a semente! Ela vos dará presentes compensadores com a criação do bicho do jogo a cada semana.

Combata a tuberculose

AOS PRIMEIROS SIGNAES de fraqueza pulmonar, tome-se a Emulsão de Scott. Ajuda a restaurar os tecidos mais rapidamente do que a doença pode destruil-os. É um poderoso alimento-tonico feito com o melhor oleo de fígado de bacalhão legitimo, da Noruega, rico em vitaminas. É de facil digestão. Suavisa os bronchios e os pulmões e proporciona novas forças para combater o mal. Não demore em auxiliar o enfermo. Dá-lhe quanto antes a incomparavel!



EMULSÃO DE SCOTT

A Emulsão de Scott recommenda-se para Tosses — Bronchites — Fraqueza pulmonar Depauperamento — Anemia — Debilidade Rachitismo — Formação dos dentes. Recense toda inflação. Aceite somente a Emulsão de Scott legitima com a marca do homem com o bacalhau. Agentes exclusivos de venda: HAROLD F. RITCHIE & CO., Inc., 40 East 8th St., New York, E. U. A.

F. VIDAL FILHO
ADVOGADO
TRINCHEIRAS N.º 354 — João Pessoa

Secção Livro

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIM-TADA. — (Cia. Commercio e Navegação) — Aviso á praça. — Tendo se extraviado o conhecimento original n.º 3, da agencia desta Companhia, em Santos, referente a uma (1) caixa contendo caixinhas varias de papelão, marca A. R. J. — N.º 13, embarcada no vapor "Plauhy", pela firma Almeida & C.ª Ltda. e consignada á firma desta praça Andrade Campello & C.ª, e como a referida firma reclama a entrega da mencionada caixa, independente de apresentação do conhecimento original, esta Companhia faz publico pelo presente aviso que de accordo com o § 1.º do art. 9.º do decreto n.º 19.473, de 10 de dezembro de 1930 e do decreto n.º 19.754, de 18 de março de 1931, será a mesma entregue no prazo da lei, caso não seja apresentada reclamação contra esse acto.

João Pessoa, em 12 de novembro de 1932. — Companhia Commercio e Industria Kroncke. — Elkemann, director agente.

EMPRESA TELEPHONICA

AVISO — Scientificamos aos nossos dignos assignantes que as assignaturas deverão ser liquidadas até o dia 10 de cada mês e o pagamento será feito por adiantamento de um mês e aquelles que incorrerem em falta terão o seu telephone desligado da Central Telephonica, assim esperamos que nenhum quereá sentir este desgosto.

João Pessoa, 3 de novembro de 1932. — Sá & Companhia.



Mariano Ribeiro de Moraes

2.º anniversario

Dyonisia R. de Moraes e filhos, convidam os parentes e amigos do seu mesquinho esposo e pai Mariano Ribeiro de Moraes, para assistirem á missa que mandam celebrar pelo seu eterno descanso, na igreja de Nossa Senhora de Lourdes, ás 7 horas, do dia 14 de novembro.

Penhorados agradam aos que comparecerem.

SOCIEDADE UNIAO BENEFICENTE DE OPERARIOS E TRABALHADORES — ASSEMBLEIA GERAL

De ordem do sr. presidente da assembleia geral desta sociedade, convidam-se todos os associados em dias com os cofres sociais, a comparecer, domingo 13 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Euzébio Toscano, para os fins de que trata o artigo 27.º dos Estatutos deste sodalicio.

João Pessoa, 9/11/32. — O secretario, Gerson Porphirio de Britto.



D. Rosa A. Oliveira Luna

1.º anniversario

Elkeu do Rêgo Luna e familia, convidam os parentes e amigos para assistirem á missa que mandam celebrar na Matriz de Nossa Senhora de Lourdes, ás 7 horas do dia 14 do corrente, por alma de sua veneranda e inesquecível mãe, D. Rosa, Amelia de Oliveira Luna. Hypotecam desde já sua gratidão.

AVISO

O cirurgião-dentista A. C. Miranda Henriques avisa a sua distincta clientela que reabriu seu consultório á Rua de Caxias 504, proximo ao Parahyba-Hotel.

Horario das 13 ás 17 horas dos dias uteis.

Agradecimentos

Atesta, afirmativamente, sobre estas linhas, que sendo eu ha muito tempo sofredora de um grande incommodo e, procurando todos meios da medicina encontrar nas mãos do dr. Lauro Wardenley. Por meio de uma operação; auxiliado pelo dr. Edris Villar, da qual atesto e servirá para documento, e sabendo-me completamente restabelecida, agradeço ao maior prazer ao meu sempre digno operador, ao seu muito digno ajudante e aos maiores carinhoes que tive em quanto estive á mercê dos tratamentos recebidos pela exímia enfermeira, d. Alice Coutinho. Muito grata a todas as pessoas que me foram visitar quando doente.

Subscrivo-me. Da creada obra, Ziza Arcias Macedo.

Soc. Coop. de Resp. Ltda. Banco Auxiliar do Commercio de João Pessoa

PALACETE DA ACADEMIA DE COMMERCIO "EPITACIO PESSOA"

Inaugurado em 21 de abril de 1931

Capital	31.600\$000
Jóias	750\$000
Fundo de reserva	2.137\$500

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1932

ACTIVO	
Accionistas	17.135\$000
Emprestimos a agricultores	2.580\$000
Emprestimos populares	37.876\$417
Títulos descontados	9.318\$000
C/C garantidas	358\$400
Effeitos a cobrança	5.705\$200
Movels & utensilios	3.361\$700
Valores caucionados	3.500\$000

CAIXA:	
Dinheiro em cofre	1.732\$593
No Banco Central	522\$000
No Banco do E. da Parahyba	10.000\$000
Na Caixa Rural e O. da Parahyba	10.500\$000

Valores depositados	800\$000
Diversas contas	3.393\$500
Total	107.082\$810

PASSIVO	
Capital	31.600\$000
Fundo de reserva	2.137\$500
Jóias	750\$000

DEPOSITOS:	
C/C Caixa Economica	1.441\$690
C/C limitadas	29.788\$020
C/C movimento	332\$000
Deposito a Prazo Ptko	23.026\$000

Títulos em cobrança em caução	5.705\$200
Garantias diversas	3.500\$000
Depositantes de títulos e valores	800\$000
Div. socio n.º 1 de 12% (saldo)	188\$850
Diversas contas	7.813\$500
Total	107.082\$810

João Pessoa, 4 de novembro de 1932.

João Luis Ribeiro de Moraes, presidente.

João Climaco Monteiro da Franca, gerente.

João Teixeira de Carvalho, conselheiro de turno.

Lishiro A. Monteiro, contador.

VISTO:

Dr. Diogenes Caldas, Inspector agricola federal.

ANNUNCIOS

TAMBÁO

Ocasião unica, 1 metro quadrado por \$500, de terreno com bom coqueiral fructificando, estrada e luz, a porta, local lá bastante edificado e com o total de 40 lotes vendidos, restando actualmente 10 lotes, vende-se a tratar com Amaro Machado Aguiar Epitacio Pessoa, 366 — TAMBAO.

DYNAMO de 3,5 Kw. 110 volts. — Vende-se uma á rua da Republica, 283.

CASAS DE ALUGUER

160\$000, o pavimento superior do sobrado n.º 410, rua Barão do Triunfo, vizinho ao predio da Standard.

200\$000, a casa n.º 79, na rua Duque de Caxias.

180\$000, o predio n.º 503, na rua Epitacio Pessoa (Trincheiras).

Todos os predios são saneados e têm linha de bond á porta.

Tratar com Augusto de Almeida.

Casa de aluguer na praia do Pôço

Aluga-se uma com quatro dormitorios, sala de refeição mobiliada, cozinha, copa e terraço. Localizada no melhor ponto da dita praia. Tratar na "Fabrica Primor", Rua Desembargada, dor Trindade, 61 (Coberta de telha).

ALUGA-SE a casa n.º 469, á rua 13 de maio, mediante fiador idoneo. A tratar com o dr. Horacio de Almeida, á avenida Commendador Felizardo, 108.

CASA EM PRAIA FORMOSA

Aluga-se num dos melhores pontos da praia excelente casa para familia. Tratar com o dr. Severino Patricio rua Epitacio Pessoa, 27.

Opportunidade unica

Vende-se um sítio nas Barreiras com 3 casas de tijollo, novas, sendo uma para negocio, terrenos propios, encimada de optima agua, banheiro, fructueiras, etc. Defronte da Capella de S. Sebastião. A tratar nas mesmas ou na loja de ferragens de Francisco Cicero, nesta capital.

PRETENDEIS

ir ao Recife com a familia? Procure a Pensão João Pessoa á rua do Imperador, n.º 263.

CONTRA O CONTAGIO

Para evitar o contagio de molestias infecciosas, taes como: Variola, Sarampo, Bubonica, Typho etc. usem o sabão «**PROTECTOR**» tanto para o banho como para a lavagem das mãos e roupas de uso interno.

A' venda em toda a parte

COMPANIA DE NAVEGAÇÃO

LOID BRASILEIRO

A maior empresa de navegação da America do Sul

End. teleg.: NAVELOIDE Sede: RIO DE JANEIRO

Passageiros e cargas

Linha Santos-Belém

PARA O NORTE

PARA O SUL

O paquete DUQUE DE CAXIAS

Esperado do sul no dia 17 de novembro, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.

O paquete ROJIGUES ALVES

Esperado do norte no dia 18 de novembro, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Rio de Janeiro e Santos.

O paquete JOAO ALFILDO

Esperado do sul no dia 24 de novembro, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tutoia, Maranhão e Belém.

O paquete POCONÉ

Esperado do norte no dia 25 de novembro, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Rio de Janeiro e Santos.

Linha Manaus Buenos Aires

O paquete BAEPENDI

Esperado do norte no dia 22 do corrente sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Montevidéu e Buenos Aires.

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacotiara e Marão com transbordo em Belém, e para Pelotas e Porto Alegre a transbordo no Rio Grande.

Recebem-se cargas para qualquer porto do Estado da Baía, em Tráfego Mauo, em S. Salvador, com a Cia. de Navegação Baiana.

As reclamações de faltas e avarias só serão accitas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente: **BASILEU GOMES**

Escritorio: PRAÇA ANTONIO NAVARRO N.º 14.

Armasens: Praça 15 de Novembro

FONES: ESCRITORIO 38, ARMASENS, 53. **JOÃO PESSOA**

Navegação

LINHA PORTO ALEGRE — CABEDELO CARGUEIRO ITAIPU'

LINHA FORTALEZA — PORTO ALEGRE

Esperado do sul no dia 21 do corrente, sairá no mesmo dia para Natal e Fortaleza.

Para demais informações, com o agente:

BASILEU GOMES

Escritorio: Praça Anthoner Navarro, n.º 14.

Armasens: Praça 15 de Novembro

FONES: escritorio, 38 armasens 52 — João Pessoa

O algodão na Parahyba

Medidas que se impõem ao combate de suas pragas e ao aumento e melhoria de sua produção

Memorial apresentado ao sr. Interventor Federal pelo delegado do Serviço do Algodão neste Estado

Sr. Interventor Federal.

De três annos a esta parte vem o nosso algodão, fonte quasi unica da receita particular e publica do Estado, soffrendo as consequências de estações as mais irregulares, durantes as quaes, além da escassez, frequentemente se tem notado a má distribuição das chuvas, o que muito ha contribuído para a redução das colheitas e, consequentemente, para o encurtamento da produção.

Essa ainda não é, porém, a causa fundamental do grande mal que ora deprime a economia parahyba, dia a dia mais empobrecendo-nos.

Não, sr. Interventor, afóra ella, outra existe que se nos affigira de maior importancia, tal é a actuação de pragas como o "curuquerê", a "Broca da Raiz" e a "Lagarta Rosada", as quaes devastam, impiedosamente, as nossas culturas, assim esgotando as energias e comprometendo os pequenos recursos de que podem dispor os nossos lavradores.

Além disso, as secas, que nunca se estendem a todo o Estado em um mesmo periodo, as pragas, sempre que apparecem, facilmente se generalizam, por isso reconhecendo, como este anno aconteceu, baixas colheitas, raras nas províncias das serras.

Não fossem, pois, as pragas do algodão e a Parahyba poderia ter assegurado apesar das secas periodicas, uma renda annual, proveniente do algodão, que lhe garantiria a continuação do seu desenvolvimento sem essas interrupções que até o presente se vêm succedendo e que tanto nos desalentam. Outra não é, pelo menos, a conclusão a que nos leva a observação de que se passou no triennio a se comparar com o anno que decorre. Senão vejamos:

Na seca de 920, que interessou o proprio litoral, porque cahiram béss chuvas em uma pequena zona do alto sertão e as culturas não foram prejudicadas, chegamos a produzir 18.000.000 de kilos de fumaça, na de 31, cujo maior rigor se fez sentir na zona sertaneja e no decurso da qual também as pragas se não desenvolveram com vantagem, tivemos aumentada aquella produção para 23.000.000, na deste anno, porém, que o ataque das pragas se elevou a extraordinária não conhecidos, tu, do índice que a nossa colheita no máximo attingirá a mingada cifra de 12.000.000 de kilos.

De lo exposto resulta, como inadivél, o imperioso dever que assiste ao Poder Publico de adoptar medidas as, securatorias da defesa da nossa principal cultura contra os seus inimigos naturaes dentre as quaes salientamos:

1.ª — Em relação ao "Curuquerê" ou lagarta da folha (Alabama Argillacea), a aquisição do insecticida e aparelhos indispensaveis ao seu eficiente combate, os quaes serão em tempo distribuídos pelos diversos municípios e distritos de maior importancia, com a recommendação de ser feita a sua vinda directamente aos lavradores, com a redução de 20 a 50% do preço do mesmo, diante do pagamento na realisar á vista ou a prazo, podendo este ser maior ou menor, conforme as posses de cada um. Onde existir "Caixa Rural", a esta deverá ser confiada a missão de superintender esse fornecimento, que também poderá ser entregue ao prefeito local ou a funcionarios do fisco estadual, onde assim convier. Todavia, melhor será que se crie, onde não houver, uma caixa rural que dirija o serviço, deste modo ficando duplamente os interesses, que certo se irão aos poucos familiarizando com as praticas adoptadas por essa utilissima instituição de credito, a ella recorrendo, era no sentido de obter recursos mais amplos para o trato de suas lavouras e ora para que lhe confiar as economias resultantes do seu labor, que assim ficarão resguardadas de um

possivel desvio ou mau emprego, ao mesmo tempo que rendendo juros razoaveis;

2.ª — Sobre a "broca da raiz" (Gasterocercodes Gossypii), a obrigatoriedade de praticarem os lavradores das zonas em que se cultivam as variedades do tipo herbaceo, no do anno, antes do novo plantio e tão proximo quanto possivel do fim de cada colheita, o arrastamento dos algodões velhos, cujos troncos deverão ser amassados pela raiz e devidamente incinerados. Neste particular é também imprescindivel que se prohiba o plantio das referidas variedades por dois annos seguidos em um mesmo terreno, ao contrario aconselhando-se a rotação das culturas que em geral offerece margem para resultados os mais compensados, res em qualquer que seja a exploração agricola.

3.ª — Quanto á "Lagarta rosada" (Platiedra gossypialla), a que igualmente aproveitam as providencias indicadas para a "broca da raiz", a adopção dos chamados depressões á prova da manipulação para o aliseado em campo e as sementes não expurgadas, assim como o expurgo daquellas que se destinarem ao plantio, para o que é aconselhavel a criação de pelo menos 8 postos de expurgo no territorio do Estado, os quaes, obedecendo a uma conveniente distribuição, poderão ser economicamente construídos em concreto armado ou mesmo em parte de alvenaria. Em se tratando desta praga é indispensavel ainda que se faça, anualmente, antes de iniciado o novo inverno, uma poda tanto quanto possivel profunda nos algodões vivos, zis, da qual o producto deve ser totalmente incinerado, assim reduzindo-se, progressivamente, a intensidade das futuras colheitas do insecto.

Além desse problema de urgencia, sem a solução do qual tende a ser, tringir e muito a nossa cultura algodoeira pelo desanimo que pouco a pouco se vai astraando por entre a, queis que a ella se dedicam, outro existe, a ser cuidado com a maxima brevidade, que é o do aumento e melhoria da nossa produção.

Como é sabido, o Estado de São Paulo, um dos melhores mercados para o nosso producto, desde muito se vem apparelhando para não mais importar o algodão nordestino de fibra curta e isso devido, em grande

parte, á falta de uniformidade que infelizmente caracteriza a produção de toda essa vasta região.

Emquanto isso acontece por aqui, a fibra que lá se produz, além de uniforme, geralmente offerece o comprimento maximo da classe — 26/28 mm. — que a nossa, quasi podemos affirmar, só por excepção attinge, pois em geral se deixar ficar em 24/26.

Ainda sobre o assumpto, convem que frizemos, actualmente cogita o Governo paulista e com as mais justificadas esperanças, da possibilidade de vir o seu territorio a produzir também o algodão de fibra media necessario ao consumo de suas fabricas.

Não se detem ahí, porém, a iniciativa official dequelle portentos Estado, por isso que, agora mesmo, estão os technicos do seu acreditado Instituto Agronomico de Campinas a realizar os primeiros ensaios experimentaes para a obtenção de variedades que lhe proporcionem até mesmo a fibra longa de que carecem os seus terras.

E se S. Paulo assim faz é, naturalmente, por nos considerar ainda longe de attendermos satisfatoriamente ás necessidades sempre crescentes de sua progressista e já bem montada industria de fiiação e tecelagem. Além, forçados somos a reconhecer que muito contribuímos para que assim nos julgemos, senão tanto pelo pouco vulto de nossas colheitas, não raro reduzidas a um minimo quasi ridiculo pela ausencia de combate ás pragas do algodão ou pela acção muito commum das longas estagens, mas pela inferioridade do nosso producto, resultante, muitas vezes, das fraldas que lhe são postivamente impostas e quasi sempre da mistura de classes que decorre do nosso já proverbial descaço em não se praticar sequer o mais empirico de todos os processos de selecção.

Mas S. Paulo, como os demais



MAIZENA DURYEA

FAR COM QUE SEU BEBÊ CRESCA SÃO E ROBUSTO

Experimente a seguinte receita:

PAPINHA DE MAIZENA

(Para crianças desde 4 mezes).
Cozinha-se durante cinco minutos duas colheres de agua e um quarto de litro de leite, juntandose-lhe duas colheres de Maizena dissolvida em um pouco de leite frio de boa qualidade e desnatado, e uma colherinha de assucar. Colloca-se novamente sobre o fogo, deixando-se ferver alguns minutos. Retira-se quando tenha a consistencia de creme de leite.

A Maizena Duryea é um alimento puro, saboroso e facil de assimilar. É recommendado por muitos especialistas de crianças. Peça-nos o livro de "Receitas" que remetteremos gratis.

REFINAÇÕES DE MILHO, BRAZIL S. A.
Caixa Postal 972 - São Paulo

Remette-me GRATIS seu livro 63

504

NUMERO.....

RUA.....

CIDADE.....

ESTADO.....

NÃO FAÇA ISSO!

Tenha juizo

CASAR DOENTE

Grande numero de homens casados que em solteiros adquiriram doenças secretas ficaram com elas crônicas, eis a razão por que milhares de senhoras sofram sem saber a que attribuir a causa destes casos. Para recuperar a saúde basta 3 vidros d

JA EXISTE O ELIXIR 914

- Com o seu uso nota-se em pouco dias:
- 1.º — O sangue limpo de impurezas e bem estar em geral.
 - 2.º — Desapparecimento de espinhas; Eczemas, Erupções, Furuncullos, Coceiras, Feridas bravas, Boubas, etc.
 - 3.º — Desapparecimento completo do REUMATISMO, dores dos ossos e dô de cabeça.
 - 4.º — Desapparecimento das manifestações sifilíticas e de todos os incommodos de fundo sifilítico.
 - 5.º — O apparelho gástrico intestinal perfeito, pois o Elixir 914 não ataca o estomago e não contém ioduro.
- É o unico depurativo que tem atestado dos Hospitais e de especialistas dos Olhos e da Dissepia Sifilítica.

Dr. OSORIO ABATH

CIRURGIA E VIAS URINARIAS

CIRURGIÃO DA ASSISTENCIA PUBLICA E DO HOSPITAL SANTA ISABEL

TRATAMENTO MEDICO E CIRURGICO DAS DOENÇAS DA URETHRA, PROSTATA, BEXIGA E RINS.

Cons.: Rua Barão do Triunpho, 460 — Das 15 ás 18 horas

JOÃO PESSOA

centros do Sul do País que conosco, nem o nosso algodão, terão sempre que lutar, para produzi-lo vantajosamente, com as adversidades naturaes do meio. Assim é que elles jamais poderão obter um producto nas mesmas condições de preço e com as mesmas qualidades inherentes á fibra que o nosso, desde que, aos lavadores confiantes, sejam preparados pelo menos os principaes dentre os innumerables recursos de que acc de lá procura prover o Poder Publico.

A concessão desses favoros, ao mesmo tempo que a adopção de umas tantas medidas que adiante indicaremos a nosso ver são providencias que desde muito se estão impondo ao Governo parahyba, que não mais deve retardar a sua effectivação, sob pena de perdemos o logar destacado que até hoje nos tem cabido na classificação dos Estados produtores de algodão no País.

Urge, pois, que produzamos muito mais e melhor do que apresentamos o fazemos, se quizermos não só manter essa posição que tanto nos deve favorecer, como reconquistar algo do nosso mercado que acaso tenhamos perdido seja pela redução como pela depreciação da fibra que produzem.

E grande parte ou tudo mesmo, talvez, teremos conseguido neste particular, desde o instante em que, combalidos, efficientemente, as pragas que danificam os nossos algodões, forem também postas em pratica as medidas que a seguir enumeramos:

- 1.ª — A instituição do credito agricola levado até as mais longínquas zonas rurais do Estado, por meio de Caixas Rurales e Bancos Rurales, sem o que jamais será dado aos nossos lavradores fazerem a aquisição das machinas indispensaveis ao alargamento de suas culturas e betteramento de sua produção.
- 2.ª — A intensificação dos nossos trabalhos em cooperação, cuja maior amplitude deve merecer o apoio e um auxilio especial do Estado, dada a sua finalidade educativa de natureza eminentemente pratica, que não só pennete aos nossos camponeses instruhem-se quanto aos diversos processos de combate aos inimigos de sua principal lavoura, como na proveitosa utilização das machinas agricolas, que certo lhes garantirão um coefficiente bem mais elevado nos lucros de suas explorações;
- 3.ª — A prohibição, absoluta, das chamadas balanças de pé de pau bem

como dos taes compradores de feira, cuja acção daninhosa, no tocante á desvalorização da nossa fibra, pela mistura desordenada que fazem do bom o mau algodão, é por demais conhecida, chocante e impatiótica.

Como possa esta providencia importar em uma pequena redução das rendas do Estado, suggerimos ao governo a ideia de mandar proceder a um levantamento que demostre a quanto pode subir essa differença, de modo a vér se é possível eliminar a mediate uma taxaço especial sobre os descaracteros, uma vez que só a elles será facultado comprar o producto em caroco, a contar de então. Outrossim, para que não tomem como restricção á liberdade de commercio a execução dessa medida, seria de bom alvitre que se a levasse a effecto por meio de um decreto criando um imposto prohibitivo para as ditas balanças e os referidos compradores.

4.ª — A montagem de uma Estação Experimental de fibra curta em nossa zona da Matia, que terá a finalidade de uniformizar e melhorar o comprimento a fibra que ahí produzimos, se possível elevando-a para a "media" e a installação de uma Fazenda de Sementes na zona parahyba.

Para a belleza da pelle

Si v. s. tem receio de envelhecer, si a sua pelle lhe causa aniedade, si está enrugada, coberta de sardas e outros defeitos, se mesmo si está porosa, enrugada e de má apparencia, não o creme Rugol é inoffensivo. Comece a usal-o hoje mesmo. Elle garantimos que o Rugol (creme scientifico da belleza) opera em seu rosto, uma verdadeira transformação. 50 annos que pareçam jovens ainda, é o da famosa doutora de belleza graças ao uso constante deste maravilhoso creme. Este creme, que causou grande sensação nas rodas medicas e que está sendo hoje recommençado pelos melhores do mundo, nulle, Dort Legny, que alcançou o primeiro premio no concurso internacional de productos para toilette.

O creme Rugol é usado diariamente como fixador de pó de arroz por milhares de mulheres que deslumbram pela sua belleza. Não engordura; não mancha a pelle.

Já se encontra á venda nas drogarias.

RAINHA DA MODA

é a casa que vende sédas absolutamente garantidas — Lindos sortimentos.

PREÇOS MODICOS

PARAHYBA HOTEL

EDIFICIO NOVO

CASA DE 1.ª ORDEM

MANTENDO ESCRUPULOSO SERVICO CULINARIO REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL.

PONTO CENTRAL DA CIDADE E DE BONDE PARA TODAS AS LINHAS

Praça Vidal de Negreiros — João Pessoa

hara do Sertão, a qual se destinará a reproduzir as variedades fixadas na Estação Experimental da mesma zona no Rio Grande do Norte, sem o que nenhum resultado pratico poderá auferir o nosso Estado desta futura instituição tecnica do Serviço. Alias, esta é uma providencia que poderia ser tomada em grandes encaixos para os governos do Estado e da União. Para tanto, bastava que se deliberasse sobre a volta das terras da nossa actual Fazenda de Sementes "Espírito Santo" ao Estado, com o fim preconcebido de serem por este vendidas e entregue a inportancia respectiva á Superintendencia do Algodão que, tendo em vista o programa do Serviço e de accordo com as bases previamente estabelecidas com o Estado, de tudo se encarregaria. A respeito, convem adiantar que esta Fazenda, pela sua situação geographica, melhor se presta ao cultivo da canna de assucar do que ao do algodão. As sementes das variedades fixadas na Estação Experimental de fibra curta, por algum tempo seriam ainda reproduzidas no actual Campo de Demonstração "Presidente João Pessoa" até que com o termino do contracto de arrendamento da propriedade que ao mesmo serve, se cogitasse de uma outra solução, no caso impondo-se a substituição do mesmo pela criação definitiva de um outro, quando não de uma Fazenda de Sementes, convenientemente localizada.

5.º) — O controle, pelo Poder Publico, das sementes destinadas ao plantio, as quaes deverão ser adquiridas pelo Estado, mediante rigoroso exame do seu valor cultural e vendidas aos interessados, a preço modico, depois de convenientemente expurgadas, de modo a constituirem um meio auxiliar de excellentes resultados na selectão, tendente ao melhoramento das boas qualidades que mais ambientamos para a nossa fibra, tases como: rendimento, uniformidade, comprimento, etc.

São estes, sr. Interventor, os pontos de vista desta Delegacia no tocante á defesa de nossos aldeãos contra as pragas que tanto os danificam e sobre o aumento e melhoria de nossa producao.

Quanto ás despesas que certo exigirá a sua effectivação, dada a sua natureza altamente reproductiva nenhuma significação teriam por maiores que fossem.

Um plano mais completo poderia ser ainda organizado e submettido á esclarecida apreciação e meticoloso estudo de V. Exc., mas ultrapassando o muito o limite das possibilidades do Estado, o que não seria pratico avaliar.

Assim, pois, contentemo-nos com o que aqui fica, na certeza de que, se devidamente executado será um grande passo que dá para a frente o nosso Estado.

Saúde e fraternidade.

João Mauricio de Medeiros, Delegado.

HORRIVEL CYCLONE CAUSA MIL VICTIMAS EM CUBA

RIO, 12 — (Nacional) — Dizem de Cuba que desabou forte temporal nas costas daquelle país, sendo superior a mil o numero de victimas até agora constatado. (A União).

REGIMENTO INTERNO DA CAIXA PATRIMONIAL DAS FAMILIAS DOS SOLDADOS MORTOS EM PRINCESA

A Caixa Patrimonial das familias dos soldados mortos em Princesa, constituída nos termos do decreto n. 163, de 21 de agosto de 1931, terá o seguinte Regulamento Interno:

- Art. 1.º — O Conselho Administrativo reunirá em dia e hora previamente designados pelo secretario da Fazenda, em um dos departamentos desta Secretaria, podendo deliberar com a presença de três membros.
- § unico — Na ausencia do secretario da Fazenda, havendo numero legal, assumirá a presidencia da sessão o secretario do Interior e Segurança.
- Art. 2.º — Recebida qualquer petição, o presidente, mesmo que não se ache o Conselho reunido em conferencia, fará a distribuição entre os membros enviando os papéis ao relator.
- § unico — Para isso será adquirido um livro em que ficará anotada a distribuição.
- Art. 3.º — De posse do processado ou requerimento, o relator providenciará para a sua completa instrução, a fim de que o caso possa ser apreciado pelo Conselho dentro do menor prazo possivel.
- Art. 4.º — O relator poderá se dirigir por officio ás repartições publicas, Cartórios ou Parochias do Estado solicitando os dados que julgar necessários.
- § unico — Si a informação carecida depender de pessoas ou autoridades residentes fora do Estado, a solicitação se fará por intermedio da Secretaria do Interior.
- Art. 5.º — Preparado o processo, o relator apresentará-o em sessão para ser julgado, cabendo ao mesmo lavrar a decisão que será subscripta por todos os presentes, com ou sem restrições.
- Art. 6.º — Servirá de secretario do

Conselho um funcionario da Secretaria da Fazenda designado para tal fim.

Art. 7.º — De cada reunião, lavrar-se-á uma acta que será assignada na sessão seguinte.

Art. 8.º — As deliberações do Conselho serão sempre publicadas em nota no organ official do Estado, cabendo ao secretario providenciar n.ºs. se sentido depois de cada sessão.

Art. 9.º — Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos em reunião plena do Conselho e as decisões adoptadas sempre por maioria de votos.

Approvada em reunião do Conselho Administrativo, em 10 de novembro de 1932. — Romualdo Rolim, José de Borja Peregrino, Nerva Grangeiro, João Dias Junior.

DR. JOÃO SOARES
MEDICO PELA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
MOLESTIAS DAS CRIANÇAS
Consultas diarias das 16 ás 18 horas á rua Barão do Triunpho, 474

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO

Cotação de generos alimentícios expostos á venda na feira de 12 de novembro de 1932.

Por kilogrammo:

Carne fresca de boi, \$2000; carne fresca de caprino \$2300, \$2600; carne fresca de suino \$2600, \$2800; carne fresca de carreiro \$2900, \$3000; carne de sol \$2600, \$2800; carne de xanico \$2900, \$3000; carne de suino, sal preta \$2400, \$2500; toucinho \$2600, \$2800; bacalhão \$2800, \$3000; banha \$3500, \$3200; batata inglesa \$800, \$1000; inhame \$300, \$400; queijo de moeda \$8000, \$6000; assucar crystal, \$700; assucar triturado, \$700; assucar refinado de 1.º, \$800; assucar refinado de 2.º, \$700; assucar bruto, \$500; arroz \$700, \$900; café em grãos \$1400, \$1800.

Por onça:

Feijão mulatinho, \$4000; feijão preto, \$3000; feijão macassar, \$2000; fava \$2500, \$3000; farinha \$1200, \$1400; milho \$1500, \$1700; batata doce \$700, \$800.

Por cento:

Cocos seccos \$200, \$300; abacaxis \$200, \$300.

Por unidade:

Laranjas \$4000, \$5500; bananas, \$12000.

FAZENDAS JUSTIÇA SÃO PAULO, 12 — (Nacional)

O general Waldomiro Lima, governador militar do Estado, assignou um decreto readmittindo os funcionarios que foram dispensados durante o governo revolucionario de São Paulo. (A União).

Cultúe o Sagrado Coração de Jesus!

O culto ao Sagrado Coração de Jesus constituiu sempre, com razões de sobra, um dos principios da Igreja de Roma, já pela grande quantidade de adeptos, já pela grande messe de graças conseguidas pelos fieis. Unica oportunidade de obter uma formosa e elegante imagem do S. C. de J., em finissimo oval metalleo, com muito expressiva e apropriada para collocar-se á cabeceira do leito pendente em fitas ou de outro modo. Pedidos a A. G. de Souza, caixa postal, 2.742, Rio, em carta registrada com valor declarado de 10\$000.

REGISTO FAZEM ANOS HOJE:

- O sr. Paulo de Carvalho, funcionario dos Correios e Telegraphos, nesta capital.
- A sra. d. Irene Pinto Otto, consorte do sr. Waldemar Otto, da C.º Commercio e Industria Krenkele.
- O sr. Eugenio Magalhães, comerciante nesta cidade.
- A senhorita Maria Alves Pereira, alumna do Collegio de N. S. das Neves, e filha do sr. Manuel Pereira Filho, proprietario em Patos.
- O menino Djalma Rocha, filho do

- sr. Alcides Rocha, residente nesta cidade.
- Completa annos hoje a senhorita Heloysa da Costa Macedo, filha do sr. Joaquim da Costa Macedo, residente nesta capital.
- O sr. José Ottoni do Régio Lima, proprietario da sapataria S. José, desta capital.
- A menina Therezinha, filha do sr. J. Florentino Junior, director interino do Theatro do Estado.
- FAZEM ANOS AMANHÃ:
- O nosso confraterano sr. Jorge Schuller, funcionario dos Correios e Telegraphos, em Recife.
- A senhorita Mariéta Soares Mendonça, filha do professor José Soares Mendonça, já fallecido.
- O joven Osmundo de Arrouxellas Galvão, auxiliar do commercio desta praça.
- A senhorita Jandira de Souza Mello, filha do sr. Joaquim de Souza Mello.
- A senhorita Aurora de Oliveira Lima, filha do sr. Leonídio de Oliveira Lima.
- O sr. Antonio Félix da Silva, negociante nesta praça.
- O menino Hely Vaz da Costa, filho do sr. Elísio Brasileiro da Costa, residente em Bananás.
- O menino Josephat Pires Montenegro, filho do sr. José Pires Montenegro, commerciante em Juca, do municipio de Piancó.
- A sra. d. Juliéta Cordeiro Pessoa, esposa do dr. Joaquim Pessoa, funcionario federal.
- O menino Rivaldo, filho do sr. José Lyra Oliveira, escriptuario da Alfandega deste Estado.
- A menina Maria da Penha Araújo, filha do sr. Ruy Araújo, 1.º escriptuario da Delegacia Fiscal, neste Estado.
- A sra. d. Corina Mello da Silva, esposa do sr. José Primo da Silva, 1.º sidente em Juarez Tavora, deste Estado.
- O menino Antonio Jorge de Menezes, filho do sr. Alcindo Bezerra de Menezes, proprietario em Alagôas do Monteiro.

VIAJANTES:
Viajou hontem com destino a Recife o joven academico João Lemos, funcionario da Fazenda Estadual.

VARIAS:
Acaba de ser nomeado para servir na Sub-Contadoria Seccional, na Delegacia Fiscal deste Estado, o auxiliar tecnico, sr. Fabio Barreto Serrão, figura de destaque das letras pernambucanas.

O jornalista Fabio Serrão tambem já aprendeu o brinco de sua intelligencia á vizinha imprensa sulista, tendo sido proferosamente recebido pelos seus collegas parahybanoes.

VIDA RELIGIOSA

CENTRO ESPIRITA "DEUS, AMOR E CARIDADE" — Na sede desse grupo, á rua da Republica, n. 316 realizar-se-á hoje a conferencia do sr. José Augusto Romero, da Federação Espirita Parahybana, sob o interessante thema: "Catholicismo e Christismo".

Essa reunião terá inicio ás 19 1/2 horas, sendo franca a entrada.

BIBLIOGRAPHIA

BOLETIM DE ESTATISTICA, INFORMACOES E PROPAGANDA — Recebemos o numero de agosto dessa utilissima publicação, que a Delegacia do Serviço do Algodão neste Estado vem editando desde algum tempo.

O fasciculo a que nos reportamos encerra elevada copia de dados estatisticos altamente interessantes.

VIDA DOMESTICA — Com o seu numero correspondente ao mês de novembro. "Vida Domestica" repetirá os triumphos a que se acostumou na longa trajetoria da sua existencia, que se conta pelo espaço de doze annos. A materia está deveras interessante, a principiar pelos contos, novellas, secções de modas, figurinos e bordados, emparelhando galhardamente com as paginas de reportagem social.

A parte da revista obediente ao ti-

Theatro SANTA ROSA
HORARIO
1.ª sessão ás 7 hs.
2.ª » » 8 1/2

HOJE! — Grandioso Programa — HOJE!

Bernice Claire — a notavel soprano e Walter Pindgeon — o afamado baritono, deliciarão o publico na mais estonteante das operetas:

BEIJA-ME OUTRA VEZ

Um film onde ha musica de jazz e musica de beijos!... Lindas fantasias de palco — bellissimos bailados.

Uma sequencia de deslumbramento!
Abrirá a sessão: "Minha Dondoca" — desenho sonoro.

Preços — Poltronas 2\$200 — Camarote 11\$000.

HOJE! — Grandiosa vespéral ás 5 horas, dedicada á petizada!!!
2 comedias, dois desenhos e 1 short. 6 partes faladas!
Crianças 1.100 — Adultos 1.600.

tulo "No dominio da moda", consta de bellos figurinos a cores, bem feitas chronicas sobre elegancia no vestir, conselhos uteis para as donas de casa, arte decorativa, regras do bom tom, etc.

Esta ligeira referencia não póde, necessariamente, abranger a totalidade, de das causas interessantissimas contidas em "Vida Domestica", cujo exemplar avulso custa o preço habitual de quatro mil réis. Sem duvida tão bella edicao será acolhida com a costumeira alegria, pelo publico leitor.

HEMORRHOIDAS
Cura radical sem operação e sem dor
Dr. Alcides Vasconcellos
CONSULTORIO: PRAÇA MACIEL PINHEIRO, 14 — PRIMEIRO ANDAR
Das 11 ás 12 horas diariamente

PRESEPIO DE ARMAR
Instrua seu filhinho da forma mais convincente, armando um interessante presepio para o Natal. Forma attractiva de brincar aprendendo. Pedidos a A. Gonçalves, caixa postal 1.804, Rio, acompanhado de 2\$600, em sellos ou carta registrada com valor declarado.

NECROLOGIA
Falleceu, em dias do mês proximo findo, em São Miguel do Tapui, o sr. Manuel Pereira de Oliveira, agricultor alli residente.

DESPORTOS
"AMERICA INFANTIL F. C." x "PAULISTA INFANTIL F. C."
Está marcado para hoje mais um encontro entre os conjuntos desses dois grandes pebolisticos.

RETRETA
A banda de musica do Regimento Policial executar, hoje, em retreta, na praça Presidente João Pessoa, o programma seguinte:

1.ª PARTE — 1. Regresso do front, dobrado; 2. Para amar e não sofrer, samba; 3. Jámais amarei, valsa; 4. O amor é um bichinho, marcha.

2.ª PARTE — 5. Fantasia da opera "Mephistophellis"; 6. Yvonne, fox-trot; 7. Samba de S. Therezia, samba; 8. Augusto Eduardo, dobrado.

PARAHYBANOS!
Use o Café moldo Esporte. Vendese em todas as mercearias.

HOTEL LUSO BRASILEIRO
Praça Alvaro Machado
EM FRENTE Á ESTAÇÃO DA "GREAT WESTERN"
V. DUARTE & C.
Excelentes installações de cozinha, copa e lavanderia.
Parada de todas as sopas do interior e Recife.
Apartamento nos dois andares — Preços modicos — Menú variado.
JOÃO PESSOA — PARAHYBA

poligante partida de "Wolley-ball" entre os sympathicos "teams" do "A. B. C.", campeão parahybano, e o "Tambora".

Possuindo ambos os quadros elementos valerosos e cheios de ardor, é de esperar uma pelega renhida de bolas jogadas.

O encontro "releminar, que será entre os 2.º quadros, comecará ás 15 horas, seguindo-lhe o jogo principal.

Os quadros estão assim constituídos: "A. B. C." — 1.º — Barrá, Americo, Cavalcanti, Waldredo, Corra, Urso, 2.º — Helio, Edesio, Lauro, Adalberto, Aristarcho, Abel.

"Tambora" — 1.º — Gicunda, Gracinha, Meluca, Mago, Guagirú, Escripturnario.

2.º — Raulzinho, Reverendo, Pivida, Piaba, Raminho, Indio.

Quer V. Sa. Fortificar-se?

Use Vigonal que é o melhor fortificante para as pessoas anemicas, nervosas ou enfraquecidas.

O Vigonal fortifica o sangue, alimenta o cerebro, tonifica os nervos, abre o appetite, robustece o organismo.

Vigonal é 5% mais rico em substancias nutritivas que qualquer outro fortificante.

Alvim & Freitas
8. Paulo



1.º de Dezembro!!!
20:000 brinquédos e outros objectos serão expostos na colossal Feira das Crianças na

"CASA AMERICANA"
Av. B. Rohan, 79, 85 e 91.

THE SOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

Balanete de Receita e Despeza havida no mez de Julho de 1932

RECEITA			DE SPEZA		
	Parcelas	Totaes		Parcelas	Totaes
RENDAS DO ESTADO			DE SPEZAS DO ESTADO		
Renda Ordinaria	601.699\$4.10	715.260\$800	Governo do Estado	11.008\$000	936.902\$997
Renda Extraordinaria	46.989\$264		Secretaria do Interior	517.274\$493	
Renda com Applicação Especial	66.572\$126		Secretaria da Fazenda	416.621\$904	
DEPOSITOS			DEPOSITOS		
Origens Diversas	18.487\$350	87.121\$234	Origens Diversas	14.535\$80	86.932\$380
Caixa Economica	7.622\$500		Caixa Economica	2.078\$400	
Montepio do Estado	51.987\$894		Agentes pagadores	70.318\$000	
Agentes pagadores	9.023\$309				
MOVIMENTO DE FUNDOS			MOVIMENTOS DE FUNDOS		
Recebedoria de Rendas	309.948\$609	500.362\$435	Saldos recolhidos á Thesouraria Geral	310.924\$379	387.917\$199
Repartições Fiscaes do Interior	190.403\$826		Suprimentos ás Repartições Fiscaes do Interior	77.724\$820	
CAIXA DE AUXILIO FEDERAL PARA CONCENTRAÇÃO DE FLAGELLADOS			RESTOS A PAGAR		
Productos de donativos e annullações de adiantamentos		7.077\$280	Importancia de despezas referentes a exercicios anteriores pagas neste mez		12.900\$683
SOMMA DA RECEITA			SOMMA DA DESPEZA		
		1.309.811\$749			1.515.964\$459
SALDOS ANTERIORES			SALDOS EXISTENTES		
Ná Thesouraria Geral	50.642\$852	1.987.626\$688	Ná Thesouraria Geral	97.668\$677	1.781.473\$478
Nas Repartições Fiscaes do Interior	366.958\$276		Nas Repartições Fiscaes do Interior	239.430\$459	
Em Bancos	1.290.025\$560		Em Bancos	1.164.436\$342	
Nas Caixas Rurales e Bancos Populares	28.000\$000		Nas Caixas Rurales e Bancos Populares	280.000\$000	
		3.297.438\$437			3.297.438\$437

Secção de Contabilidade, em 11 de Novembro de 1932

VISTO

Luis Franca Sobrinho — Chefe da Secção

José Florentino Junior — Director do Thesouro interino

Olivardo Medeiros — 2.º Contabilista

Editaes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — DIRECTORIA DE OBRAS E LIMPEZA PUBLICA — EDITAL N.º 30 — De ordem do sr. director, torno publico para que chegue ao conhecimento do sr. Carmello Ruffo que lhe fica marcado o prazo de 7 dias, contados desta data para recolher aos cofres municipais a quantia de cincoenta mil réis (508000) de multa que lhe foi imposta por estar construindo casas pertencentes a d. Francisca das Chagas Barbosa, á rua Duque de Caxias, por traz da casa n.º 570, sem licença da Prefeitura e contra o disposto no art. 32, do Código de Posturas.

Directoria de Obras e Limpeza Publica, 10 de novembro de 1932. — Davina de Queiroz, 2.º escripturaria.

EDITAL — INSTITUTO COMMERCIAL "JOÃO PESSOA" (Oficializado pelo Estado) — De ordem da directoria leveo ao conhecimento dos interessados que se acham abertas, até 30 do corrente, as inscrições para os Exames de Admissão (1.ª época) Dactylographia, Tachygraphia e do curso Commercial. Os referidos exames terão inicio no dia 3 de dezembro p. vindouro. Informações na Secretaria do Instituto, todos os dias uteis. — Hercilla Fabricio, secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — EDITAL N.º 28 — De ordem do sr. director de Expediente e Fazenda faço publico para que chegue ao conhecimento dos interessados que até o ultimo dia do corrente mez será paga á bocca do cofre desta repartição a ultima prestação do imposto predial desta capital e seus suburbios, inferior a 1008000. Findo aquelle prazo será cobrado com a multa de 10% no primeiro mez a seguir e dahi por de, ante com 2% por cada mez.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, 13 de julho de 1932. — Manuel José Pires, chefe de Secção.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTICA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA — EDITAL — O desembargador Paulo Hycacio da Silva, presidente do Tribunal Regional de Justica Eleitoral do Estado da Parahyba, faz saber o seguinte:

I) Que o Tribunal Superior de Justica Eleitoral, tomando conhecimento do plano elaborado e adoptado por este Tribunal Regional, de divisão do Estado em zonas eleitorales, o approvou em sessão de 22 do corrente, conforme telegrama datado de 26, hoje recebido do sr. ministro Hermenegildo de Barros;

II) Que o plano approved, a qual tem de amoldar-se o servico de quali-

Demonst ação das rendas estaduais arrecadadas em Julho do corrente anno pelas repartições abaixo discriminadas

DISCRIMINAÇÃO	THE SOURO	REC. DE RENDAS	REP. FISCAES DO INTERIOR	TOTAES
Renda Ordinaria	16.674\$030	212.590\$700	372.434\$650	601.699\$420
Renda Extraordinaria	43.594\$095	696\$400	2.698\$759	46.989\$254
Renda com Applicação Especial	\$	56.710\$900	9.861\$226	66.572\$126
TOTAES	60.268\$125	269.998\$000	384.994\$675	715.260\$800

Secção de Contabilidade, em 11 de Novembro de 1932.

VISTO

Luis Franca Sobrinho — Chefe da Secção

José Florentino Junior, Director do Thesouro int.

Olivardo Medeiros — 2.º Contabilista

ficação e inscrição eleitoral em todo o Estado, é o seguinte:

Plano da divisão em zonas eleitorales approved pelo Tribunal Superior, em sessão de 22 de outubro de 1932, organizado pelo Tribunal Regional de Justica Eleitoral do Estado da Parahyba, de accordo com o art. 24 do decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Codigo Eleitoral).

1.ª ZONA — Municipios de João Pessoa, compreendendo as sub-prefeituras de Santa Rita e Cabedello e o municipio de Pedra de Fogo.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da 2.ª vara da comarca da capital.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo bacharel Pedro Ulysses de Carvalho.

Juiz preparador — O dr. juiz municipal do termo de Santa Rita e cartorio do escriptivo do Jury, com um identificador.

2.ª ZONA — Municipios de Mamanguape e Sapé.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Mamanguape.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo Antonio da Silva Ramos, com um identificador.

Juiz preparador — O dr. juiz municipal do termo de Sapé e cartorio do escriptivo do Jury, com um identificador.

3.ª ZONA — Municipios de Itabayana, Ingá e Pilar.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Itabayana.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo José Bezerra Cavalcanti, com um identificador.

Juizes preparadores — Os drs. juizes municipais dos termos de Ingá e Pilar e respectivos cartorios do Jury, cada um com um identificador.

4.ª ZONA — Municipios de Guarabira e Caxias.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Guarabira.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo José Epaminondas de Araújo, com um identificador.

5.ª ZONA — Municipios de Alagôa Grande e Alagôa Nova.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Alagôa Grande.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo Amello Lopes Ramalho, com um identificador.

Juiz preparador — O dr. juiz municipal do termo de Alagôa Nova e cartorio do escriptivo do Jury, com um identificador.

6.ª ZONA — Municipios de Areia, Esperanca e Seraria.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Areia.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo Augusto de Brito Lyra, com um identificador.

Juiz preparador — O dr. juiz municipal do termo de Esperanca e cartorio do escriptivo do Jury, com um identificador.

7.ª ZONA — Municipios de Bananeiras e Araruna.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Bananeiras.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo José Ramalho Leite, com um identificador.

Juiz preparador — O dr. juiz municipal do termo de Araruna e cartorio do escriptivo do Jury, com um identificador.

8.ª ZONA — Municipio de Umbuzeiro.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Umbuzeiro.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo José Souto Lima, com um identificador.

9.ª ZONA — Municipios de Campina Grande, Cabaceiras e Soledade.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Campina Grande.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo

Clovis de Almeida, com um identificador.

Juizes preparadores — Os drs. juizes municipais dos termos de Cabaceiras e Soledade, servindo os respectivos cartorios dos escriptivos do Jury, cada um com um identificador.

10.ª ZONA — Municipio de Picuhy.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Picuhy.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo Pompeu Pessoa da Costa, com um identificador.

11.ª ZONA — Municipios de Alagôa do Monteiro, Taperoá e S. João do Cariry.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Alagôa do Monteiro.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo Epaminondas da Silva Azevedo, com um identificador.

Juizes preparadores — Os drs. juizes municipais dos termos de Taperoá e S. João do Cariry, servindo os respectivos cartorios dos escriptivos do Jury, cada um com um identificador.

12.ª ZONA — Municipios de Patos, Teixeira e Santa Luzia.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Patos.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo Manuel Fernandes, com um identificador.

Juizes preparadores — Os drs. juizes municipais dos termos de Teixeira e Santa Luzia, servindo os respectivos cartorios dos escriptivos do Jury, cada um com um identificador.

13.ª ZONA — Municipio de Pombal.

Juiz eleitoral — O juiz de direito da

comarca de Pombal.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo João Ferreira de Queiroz, com um identificador.

14.ª ZONA — Municipios de Catolê do Rocha e Brejo do Cruz.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Catolê do Rocha.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo Venancio Santiago, com um identificador.

15.ª ZONA — Municipios de Plancoé e Misericordia.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Plancoé.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo Francisco Lima, com um identificador.

Juiz preparador — O dr. juiz municipal do termo de Misericordia, servindo o cartorio do escriptivo do Jury, com um identificador.

16.ª ZONA — Municipios de Princesa e Conceição.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Princesa.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo Antonio Rodrigues Lima do Amaral, com um identificador.

Juiz preparador — O dr. juiz municipal do termo de Conceição, servindo o cartorio do escriptivo do Jury, com um identificador.

17.ª ZONA — Municipios de Souza e Anthenor Navarro.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Souza.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo Manuel da Costa Gadelha, com um identificador.

Juiz preparador — O dr. juiz municipal do termo de Anthenor Navarro, servindo o cartorio do escriptivo do Jury, com um identificador.

18.ª ZONA — Municipios de Cajazeiras e S. José de Piranhas.

Juiz eleitoral — O dr. juiz de direito da comarca de Cajazeiras.

Cartorio eleitoral — O do escriptivo Seraphim Valdemiro de Albuquerque, com um identificador.

Juiz preparador — O dr. juiz municipal do termo de S. José de Piranhas, servindo o cartorio do escriptivo do Jury, com um identificador.

III) Que por força do disposto no art. 1.º do decreto n.º 21.669, de 25 de julho ultimo, será iniciado neste Estado, no dia seguinte á publicação deste edital, em todas as dezoito zonas em que foi o mesmo dividido, o servico de alistamento eleitoral, que comprehende a qualificação ex-officio ou requerida e a inscrição, na conformidade que prescrevem os artigos 36 a 45 do Código Eleitoral;

IV) Que os chefes das repartições publicas civis ou militares, os directores de escolas, o presidente da Ordem dos Advogados, os chefes das repartições onde se registem os diplomados e as firmas sociaes, são obrigados, dentro em quinze dias, a fornecer ao juiz eleitoral, sob cuja jurisdicção estejam, listas em duas vias de todos os cidadãos qualificaveis ex-officio e que são os seguintes, nos termos das alíneas a, b, c, d e e, do art. 37 do Código Eleitoral: 1.º os magistrados, os militares de terra e mar, os funcionarios publicos effectivos; 2.º os professores de estabelecimentos de ensino officiales ou officializados pelo governo; 3.º as pessoas que exercam, com diploma scientifico, profissão liberal; 4.º os commerciantes com firma registrada e os socios de firma commercial registrada; 5.º os reservistas de primeira categoria do Exercito e da Armada;

V) Que as listas mencionadas, em relação a cada cidadão, o seu nome e prenome, o cargo e profissão que exerce e o mais que constar, nos assentamentos das repartições, quanto á nacionalidade, idade e residencia do alistado;

VI) Que ex-vi do disposto do art. 107, paragrapho 2.º do Código Eleitoral, o delicto de acção publica, inafiançavel, de processo e julgamento da competencia deste Tribunal, "fazer falsa declaração para fins eleitorales ou de que possa resultar qualificação erronea", disposição esta em que se inclue o chefe do departamento, repartição ou servico, que enviar listas contendo declarações inexactas.

E, para constar, manda passar o presente, que será affixado á porta do edificio, sede deste Tribunal e publicado no jornal official do Estado durante o prazo de quinze dias consecutivos.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Parahyba, aos vinte e sete dias do mez de outubro de 1932. — Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, o escrevi. — Paulo Hycacio da Silva, presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — DIRECTORIA DE OBRAS E LIMPEZA PUBLICA — EDITAL N.º 29 — De ordem do sr. director, torno publico para que chegue ao conhecimento de d. Francisca das Chagas Barbosa, que lhe fica marcado o prazo de 7 dias, contados desta data para recolher aos cofres municipais a quantia de cincoenta mil réis (508000) de multa que lhe foi imposta por estar construindo casas na rua Duque de Caxias, por traz do predio n.º 570, sem licença da Prefeitura, contra o disposto no art. 32, do Código de Posturas.

Directoria de Obras e Limpeza Publica, 10 de novembro de 1932. — Davina de Queiroz, 2.º escripturaria.

GRATIS

Está decene? Quer saber o que tem? Mande nome, idade, profissão, residencia e envelope selado para resposta enderegado á Caixa Postal n.º 509, Rio

A nossa propaganda no estrangeiro

JOSE FIRMO, (redactor da U. B. I.)

Especial para "A União"

Apesar de todos os nossos dispêndios, com uma diplomacia não menos famosa, o Brasil permanece desolado em absoluto até das classes cultas do mundo.

A confusão que se faz entre nós e a Argentina, é deplorável.

Caracteriza, em primeiro lugar, o desamor que os franceses, o inglês e o alemão, votam á geographia, e em segundo lugar, o desinteresse de um corpo diplomatico, oneroso e inutil.

Esses rapazes, evidentemente, nada fazem lá fora para que os outros povos se apercebam da nossa existencia, sintam a nossa prosperidade, tomem conhecimento da nossa grandeza, travem relações com as nossas intelligencias, tão altas e nobres quanto os de qualquer país do mundo.

O resultado é permanermos nesse anonymo incivel, como se fôssemos uma republika inexpersa, sem nenhum coefficiente de belleza e de força.

Contra nós já conspira uma "série" de factores, de causas contrarias.

A mais importante é a lingua que falamos, que já ha muito o sr. Alexandre Herculano considerava o tumulo do pensamento.

Seguem-se outras razões poderosas, além da que já citamos, isto é, a dispendiosa indiana dos nossos representantes no estrangeiro.

Conta o sr. Gilberto Amado, no seu ultimo livro, que em Paris, certa vez, numa roda politica falava-se sobre a "estabilização da moeda, ainda em debate no parlamento francez. Havia ministros, senadores, deputados.

Travou-se animada discussão em que as opiniões as mais contraditorias se cruzavam.

Qualquer cousa que eu disse, assegurava o pensador sergipano, serviu para que o homem do Estado, que se achava á minha esquerda, exclamasse para o seu contendor, collocado em face.

Oh, veja o que se passou na Argentina.

Era um homem notavel, que tinha sido ministro duas vezes, bom orador, autor de bons livros. O sr. Gilberto Amado, momentos antes, lhe havia sido apresentado como brasileiro, e o grande homem francez supuzera que o Brasil fôsse a Argentina ou, melhor, não tinha nenhuma idéa do que fosse nenhum dos dois países inclindo, a proposito, numa confusão triste.

O grande escriptor brasileiro attribua essa ignorancia do europeu, especialmente do francez, a uma circumstancia importante — é que a sua cu-

riosidade não se dispersa. E' uma curiosidade dirigida.

Orientam-na, por assim dizer, vinte seculos de systemas.

E fez, a respeito do gaulês uma "série" de observações interessantes, algumas que são flagrantemente admiráveis, verdadeiras photographias dos habitos, costumes, vicios e virtudes daquelle povo, de cuja origem provem toda a orientação da nossa cultura.

Mas eu continuo visceralmente apegado á idéa de que cabe a nós grande parte da culpa desse isolamento da civilização.

Todo novo culto ama a sua terra, defende a sua terra, preserva a sua patria.

Essa idolatria, salvo exceções de alguns espiritos que se quizeram universalizar, acompanha a vida toda dos grandes homens.

O brasileiro, porém, tem o snobismo curioso de malizdar da sua terra, ironizar os seus homens, descreer das suas possibilidades.

O Brasil, para a maioria dos brasileiros, é um território de satyras implacáveis.

Nada representa, como realidade, como grandeza, como força, como pensamento, como belleza.

E' um território immenso, apenas.

E' irritante, então, conversar-se com alguns desses homens que estiveram em Paris, na Europa, que conheceram pessoalmente a Europa.

Trazem de lá, dos hotéis de quarta classe que frequentaram, toda sorte de theorias extravagantes. Se estiverem em Paris, só falam em Paris, a proposito de tudo.

Só se come bem em Paris, só se veste em Paris, só ha vida, civilização e cultura em Paris. Se estiverem em Londres, a mesma cousa.

Dizem mal do Brasil em qualquer lugar onde estejam.

Não sentem o ataque.

Falam do país de origem por elegancia na supposição idiota de que demostrem, com isso, um alto espirito de emancipação, uma indisciplinada a preconceitos estreitos.

Junte tudo isso á desidia dispendiosa da nossa diplomacia e está completo o quadro da nossa propaganda negativa no estrangeiro.

Precisamos reagir contra a invasão da differença e da falta de civismo. Não ha, realmente, povo grande sem fe, sem patriotismo, sem a força de disciplina.

Despachemos para o estrangeiro, pela a nossa representação exterior, homens capazes, patriotas e cultos.

gio todas são do mesmo plano, mas quanto á importancia da letalidade a variola se destaca. Felizmente, até o presente ainda não se registrou um só caso de contaminação em pessoas outras além das ex-praças dos "Provisórios". A Directoria de Saúde Publica mantem um serviço de vacinação e revaccinação intenso, desde que se manifestaram, positivamente, os casos já conhecidos.

Assim é que estão sendo aproveitados, nesse mistér, não só os guardas sanitarios, medicos e enfermeiros, mas ainda as visitadoras do serviço de hygiene infantil.

Além do mais, as notificações feitas pelo povo de suspeitos doentes são immediatamente attendidas com a maxima solicitude.

De sorte que, é bem possivel fique o surto epidemico variolico adstricto ao pequeno numero de pacientes que está no conhecimento do publico.

O que convém, entretanto é reconhecer o povo a necessidade premente de se precaver, vacinando-se quem ainda não teve esta lembrança em tempos já decorridos.

Um almoço, no Parahyba-Hotel, ao sr. José Albino Pimentel, offerecido pelo commercio exportador de algodão desta praça

Achando-se nesta capital, em viagem de observações, o sr. José Albino Pimentel, conhecido "businessman" pernambucano e figura de incontestavel prestigio nos centros commerciaes do país, os seus amigos e clientes desta praça reuniram-se, hontem, no Parahyba-Hotel, a fim de lhe prestar expressiva homenagem, pela actuação que o mesmo vem de desenvolver na defesa commercial do algodão nordestino.

Comprador desse producto, em alta escala, o sr. J. Albino Pimentel, pela sua experiencia e senso de previsão,

assegurou no mercado algodoeiro, na presente safra, uma posição vantajosa, grangecendo, assim, geras symp, thias no seio das classes interessadas na lavoura e commercio do nosso ouro branco.

Ao almoço realizado hontem ás 13 horas, compareceu as seguintes pessoas: Nicolau da Costa, Heytor Gusmão, Abilio Dantas, dr. José Fructuoso Dantas, dr. Corallo Soares, Antonio Soares, Waldemar Leite, gerente do Banco da Parahyba; Casemiro Monteiro, gerente do Banco do Brasil, nesta capital; Basileu Gomes, agente do Lloyd Brasileiro; Antonio Primola, presidente da "Caixa Rural e Operaria"; dr. João Mauricio de Medeiros, delegado do serviço federal do Algodão; dr. Lourival Lacerda, pelo "Correio da Manhã"; e dr. Samuel Duarte, por esta folha.

Au desert houve varios brindes, falando representantes das diversas classes, presentes áquella manifestação, a todos agradecendo cordialmente o digno visitante.

Honosras referencias de um jornal paulista ao 22.º Batalhão de Caçadores

Noticiando o estacionamento na cidade de Caçapava, São Paulo, do 22.º B. C., o "Nosso Jornal", que se edita naquella cidade, fez os seguintes commentarios:

"22.º B. C. — Os jornaes de S. Paulo têm reclamado contra o procedimento de alguns militares, principalmente na zona da Mogyana, onde, esquecidos dos seus deveres, soldados boças e ignorantes, entendiam tratar as populações sem nenhum respeito. Providencias immediatas foram dadas pelo sr. Interventor do Estado e parece que a situação se vae normalizando.

Caçapava foi mais feliz. Afastado o 3.º R. I. que, apesar da sua philancia, deixou as peiores impressões na nossa terra, veio o 22.º B. C. — da Parahyba — que pelo seu comportamento exemplar, é digno de todos os nossos elogios.

A população da cidade, que, a principio, vivia em sobresalto, já está reconhecendo que o 22.º B. C. merece toda a sua sympathia"

ECONOMIZE SEU DINHEIRO PRESERVANDO O TELEGRAPHO

Festival em beneficio da Escola de musica "Anthenor Navarro"

Realiza-se amanhã, ás 21 horas, no salão nobre da Escola Normal, o festival que os alumnos da Escola de Musica "Anthenor Navarro" promovem em beneficio desse conceituado estabelecimento de instrução.

A iniciativa dos jovens educandos repercutiu sympathicamente em nosso meio social, que, face-se justiça jámais deixou de apoiar as nobres causas.

Não admira, pois, que a acolhida, encontrada pela comissão de senhoritas encarregada de passar ingressos para essa festa de arte, fosse a mais generosa e entusiasta.

O grande salão de honra da Escola Normal regorgitará amanhã, de certo, com o que ha de mais distincto em nossa sociedade.

Chamamos a attenção dos leitores para o programma que publicamos abaixo, o qual, pelo cuidado e selecção com que foi organizado, garantirá o absoluto exito do referido festival.

- I
- Brahms — Intermezzo — Luzia Simões
- Chopin — Nocturno — Annita Araújo
- Saint-Saens — O Cysne; Schubert — Momento musical
- Virginia Xavier
- Wagner-Liszt — Canção das fiandeiras — Julinha Almeida.

- II
- Hobey — Andante; Sarasate — Habanera; Dezzo Leccer — Poema húngaro — Noris Lisboa
- Chopin — 2 Preludio; Villa-Lobos — Pobrezinha; M. de Falla — Dansa ritual do fogo — Gazi de Sá
- Gazi de Sá — Capim da Lagôa, O' mana deix'eu i, A maré encheu — Orpheon feminino.
- Gazi de Sá — Morena bonita — Orpheon misto.

A solennidade da entrega dos diplomas ás novas professoras da Escola Normal

O programma organizado — "A União" convidada especialmente a comparecer

No domingo, 27 do corrente, ocorrerá no salão nobre da Escola Normal, ás 19 horas, a solenne entrega de diplomas á turma de professoras deste anno.

O acto será festivo, sendo rezada, pela manhã, na Cathedral, missa em acção de graças pelo revdm. padre Carlos Coelho.

A' noite, após a distribuição dos respectivos titulos, haverá animada "soirée" dançante ao som do excellente "jazz-band" do Regimento Policial.

E' paranypho das gentis professorandas o dr. Octacilio de

Albuquerque, lente daquelle estabelecimento de ensino e oradora d. Beatriz Ribeiro, compo-ndo-se a turma de 63 alumnas.

A fim de convidar esta folha para a referida festividade, esteve á tarde de hontem em o nosso gabinete redaccional a seguinte comissão de diplomandas: senhoritas Dulce Falcão, Odette Mesquita, Lourdes Almeida, Eulalia Cantalice, Laura Novaes, Cremlida Cunha, Irena Pereira, Onécide de Luna Freire, Eunice Machado, Irayc Peixoto, Beatriz Ribeiro e Elza Cunha.

ENCERROU A SUA VIDA POLITICA

RIO, 12 — (Nacional) — Informam de New-York que o sr. James Walker, ex-prefeito daquella cidade, cargo que abandonara em virtude de accusações que lhe foram feitas considerado encerrada a sua vida politica, estando de viagem marcada para a India. (A União).

ARCO DE TRIUMPHO "JOÃO PESSÓA"

DESENVOLVIMENTO DA "CADEIA DE OURO"

Sendo um elo da Cadeia de Ouro da senhorita Analice Caldas, o sr. Murillo Lemos, em um chá intimo, desdobrou-a entre os seus filhos dr. Murillo Lemos Junior e Manuel Lemos Netto que, por sua vez, convidaram os srs. Pery Lemos e Egas Lemos.

Ao dr. José Mariz, official de gabinete do sr. Interventor, por intermedio da senhorita Analice Caldas, foram entregues os 408000 dessas cadeias.

O primeiro desdobramento da cadeia da senhorita Analice Caldas recolheu 308000, que igualmente já foram entregues.

Hontem, o dr. Renato Lima, 2.º promotor publico da capital, desdobrando a Cadeia de Ouro, offereceu lauto almoço, no "Parahyba-Hotel", sendo seus convidados os drs. Osias Gomes, José Magalhães e Francisco Lianza, decorrendo o repasto num ambiente muito cordial.

NOTAS DE ARTE

Soprano Celina d'Nigro

A nossa capital hospeda, desde hontem, a festejada soprano patricia senhorita Celina d'Nigro, distincto ornamento da sociedade pernambucana.

Nome applaudido nas mais cultas capitales do país; possuidora de voz apu-



rada e dotada de invulgar sensibilidade artistica, a senhorita Celina d'Nigro offerece ensejo para que o nosso publico assista a um seu concêrto, em cujo programma, finamente seleccionado, serão incluídas produções de Shumann, Schubert, Manuel da Falla e Joaquim Nin (ambos compositores espanhóes de canções populares) e ainda, autores brasileiros dos mais conceituados.

Ainda não foi escolhido o local em que se deverá realizar essa hora artistica, o que será, entretanto, opportunamente divulgado pela imprensa.

Hontem, á noite, a senhorita Celina d'Nigro, em companhia do nosso confrade de imprensa sr. Raul de Góes e das senhoras Angelo d'Nigro e dr. Janson Lima, visitou a redacção desta folha, onde se demorou algum tempo em agradável palestra.

VIDA ESCOLAR

O encerramento do anno lectivo no Curso "Margarida Sinclair"

Ocorre hoje, ás 15 1/2 horas, na sede desse frequentado curso, a solennidade do encerramento do anno lectivo.

A fim de assistir a esse acto, "A União" foi distinguida com um convite.

O MINISTRO MACIEL JUNIOR EM VISITA

RIO, 12 — (Nacional) — O ministro Maciel Junior, titular da pasta da Justiça, visitou hoje o Superior Tribunal Eleitoral, onde, recebido pelo ministro Hermenegildo de Barros, se demorou em longa palestra. (A União).

Sugestões para a elaboração do ante-projecto da Constituição

O sr. Interventor Federal interino recebeu o despacho subseqente:

"RIO, 10 — De accordo com o art. 4.º, decreto n. 22.040, de 1.º novembro, communico que tendo sido nomeado para a sub-comissão de elaboração do ante-projecto da Constituição, esta receberá, pelo prazo de 15 dias, sugestões de qualquer das instituições culturais, syndicaes, associações scientificas, academias, tribunales judiciais e órgãos representativos de correntes de opinião. Essas sugestões devem ser enviadas ao secretario da comissão no Ministerio da Justiça. Rogo dar-lhes mais ampla divulgação. Saudações cordiaes — Antunes Maciel, ministro da Justiça".

VIRA' AO RIO O INTERVENTOR FLÓRES DA CUNHA

RIO, 12 — (Nacional) — O interventor Flóres da Cunha virá a esta capital logo após o Congresso dos Prefeitos a realizar-se em Porto Alegre. (A União).

SAÚDE PUBLICA

Quando surgiram os casos de variola em soldados vindos de S. Paulo e que faziam parte dos "Batalhões Provisórios", já havia nesta capital variella e sarampo, molestias estas que apparecem todos os annos. Dahi a confusão que se vem fazendo, diariamente, entre variella e variola, dando lugar a que se apontem como doentes desta molestia pessoas que soffrem d'aquella. Ora, não ha termo de comparação entre ellas, no que concerne á gravidade; todomundo sabe que no ponto de vista do conta,

RAZÕES FINIAES

Do coronel Antonio Mendes Ribeiro

PELO ADVOGADO BACHAREL ANTONIO BOTTO DE MENEZES

Autores desta demanda, que fizestes do respeito á honra do contracto; do dinheiro tomado e applicado na Usina "S. Gonçalo"; do alvará deferido regularmente; da noção impessoal do direito?

Sereno e digno Julgador:

De certo tempo a esta parte, o fóro vem sendo surpreendido pela pratica pouco recommendavel do uso irregular do direito, no exercicio das demandas judicarias, com o mais flagrante e monstruoso desrespeito ás normas legais, aos compromissos moraes e juridicos e aos fundamentos substanciaes da doutrina. Dir-se-ia que os estatutos mais respeitaveis do direito civil estão sendo virtualmente offendidos e postos em choque pela curiosa e extravagante hermenutica juridica da época, praticada, tantas e tantas vezes, com indistinctos intuitos protelatorios.

Diz Jorge Americano, na sua obra notavel — "Do Abuso do Direito no Exercício da Demanda", que

"A liberdade de exercer o direito assegurado pela lei não pôde ser confundida com a licença, que é exactamente o seu limite. Nas sociedades policiadas, a liberdade não é, nem pôde ser absoluta, porque tem seu termo onde encontra o direito de outrem. Ora, a mesma liberdade que invoca o titular de um direito, quando pretende exercê-lo, protege e garante o titular de outro direito, a que o exercicio do primeiro ameaça e põe em risco.

E' tão respeitavel o titular de um direito de quem ameaça como o do direito de quem se vê ameaçado por esses exercicios.

ESSA COLLISÃO DE INTERESSES QUE INVOCAM A PROTECCÃO JURIDICA IMPOE A DEDUCCÃO DE REGRAS PELAS QUAES SE CO-NHEÇAM OS LIMITES DO DIREITO DE CADA UM E SE PRESCREVAM OS ABUSOS COM QUE SÃO EXERCIDOS."

O que se busca, portanto, é a applicação conveniente do velho conceito de Ulpiano: "*Honeste vivere alterum non laedere, suum que tribuere*".

Entre os escriptores eruditos que discorrem sobre a theoria do abuso do direito, ha um Esmeni, que, contrario á doutrina, emite, entretanto, o justo conceito de que

"o exercicio de um direito poderia obrigar a indemnizar QUANDO SERVE COMO UM INSTRUMENTO PARA ENTAVAR EM OUTREM O LIVRE EXERCICIO DE DIREITO IGUALMENTE LEGITIMO E RECONHECIDO."

Mas, deixando de parte essas ligeiras digressões, de caracter puramente doutrinario, que se ajustam ao caso em debate, passemos a examinal-o de tida e cuidadosamente no seu HISTORICO

Em 23 de abril de 1928, o cel. Antonio da Silva Mello, para desenvolver e ampliar os serviços e capacidade da Usina "S. Gonçalo", requereu no juizo, da então comarca de Santa Rita licença para, em nome dos seus filhos menores: Agenor, Nilda, Zaira, Gonçalo, Edertha e Rosa de Lourdes Galvão de Mello, hypothecar a propriedade e Usina referida, allegando que estava "na imminencia da paralyzação da exploração agricola desse immovel, se não obtivesse novos recursos para a sua manutenção".

Ouvido, o dr. curador geral de orphãos emittiu o seguinte parecer:

"Sou de parecer que se proceda á hypotheca da Usina "S. Gonçalo", exceptuando a parte denominada "Cauhira", que serve de garantia aos interesses dos menores."

Em virtude deste parecer, sentenciou o juiz:

"Conformando-me com o parecer do curador geral de orphãos, mando que se passe ao competente alvará de licença, na forma do pedido de

O alvará do dr. juiz de direito, assignado por elle, para produzir os effeitos legais, está exarado nos seguintes termos:

"Pelo presente alvará por mim assignado e passado a requerimento do cel. Antonio da Silva Mello, tendo em vista o parecer do dr. curador geral de orphãos da comarca e PONDERANDO A NECESSIDADE DA HYPOTHECA REQUERIDA, CONCEDO LICENÇA AO REQUERENTE CEL. ANTONIO DA SILVA MELLO PARA FAZER A HYPOTHECA DA PROPRIEDADE E USINA

"S. GONÇALO", nas partes referentes aos seus filhos menores Nilda, Zaira, Gonçalo, Agenor, Rosa de Lourdes e Edertha Galvão de Mello, exceptuada a propriedade "Cauhira", por ter recahido nella a hypotheca legal, em garantia legal dos menores acima alludidos". (Fls. 27 e 27 v.).

Expedido o alvará, o cel. Antonio da Silva Mello procurou a diversos capitalistas desta cidade e do Recife, como já o fizera de outra feita e com outro alvará, para levantar o numerario necessario ás transações da Usina "S. Gonçalo".

Depois de muito andar, de correr seca e meca, o cel. Antonio da Silva Mello acertou a transação com o cel. Antonio Mendes Ribeiro, e afinal, no dia 27 de abril de 1928, se lavrou em notas do tabelião Bernardino Gomes da Silveira, a escriptura de hypotheca da Usina "S. Gonçalo", mediante o emprestimo de seiscentos contos de réis (600.000\$000).

Assistiram á lavratura do contracto hypothecario, como advogados, por parte dos devedores, o dr. José Américo de Almeida, actual ministro da Viação, e pelo credor, o dr. João da Matta Correia Lima, de saudosa memoria.

Emboldosados daquella vultosa quantia, o cel. Antonio da Silva Mello, filhos e genro adquiriram maquinas, reformaram a Usina e nunca mais se lembraram das responsabilidades das clausulas contractuales.

Até ahí era o cel. Antonio Mendes Ribeiro o anjo providencial, "o bom compadre", "o bom amigo", capaz de todos os sacrificios para socorrer-se na desventura, nas necessidades e precieções.

Durante quatro annos ininterruptos, os devedores gozaram os proventos os recursos advindos do emprestimo de 600.000\$000; durante quasi um lustro se mantiveram quiéto, bem calados, sem amortizarem o capital nem os juros vencidos, até que, vencida a obrigação hypothecaria, começaram a crear fantasia das nullidades, a negar valor e authenticidade ao alvará de licença; e ainda a embair a bôa fé da opinião publica numa acção de suspensão de patrio poder, que é o cantochão de uma velliche outr'ora integralmente respeitada pela fé da sua palavra e fidelidade ás obrigações assumidas.

Dissemos e agora repetimos: a acção de suspensão de patrio poder intentada contra o cel. Antonio da Silva Mello pelos seus filhos menores: Nilda, Zaira, Gonçalo, Agenor, Rosa de Lourdes e Edertha Galvão de Mello seria um acto de revoltante deshumanidade, de falseamento juridico e legal, se não fóra a obra de um concerto desharmônico, deslegante e incrivei, em que o proprio pai entra como parte principal, deixando enmudoar e enengreecer o nome digno, sempre respeitado aliás, para o gozo de pretendidas vantagens contra a honra e fé dos contractos.

Para se attentar bem sobre as clausulas determinantes e originarias desse recurso, que se pleiteia, basta dizer e afirmar, sem rebucos ou contestações, que por elle pretendiam e pretendem ainda o cel. Antonio da Silva Mello, genro e filhos se eximir ao pagamento da quantia de 600.000\$000 e juros, tomados, sob garantia hypothecaria, ao cel. Antonio Mendes Ribeiro.

Eis, em synthese, a origem e os objectivos do caso.

Deglutinados, se nos é possível assim expressar, com a dureza que o caso exige, os 600.000\$000 e juros, é o cel. Mendes Ribeiro, réu, surpreendido — quatro annos depois — nas vespéras do vencimento da obrigação com a suspensão do patrio poder do cel. Antonio da Silva Mello, imetrado pelos filhos menores, mediante uma representação do genro, dr. Marianno Barbosa, na qual se elegava que "o sogro vem arruinando o patrimonio dos seus filhos menores Nilda, Zaira, Gonçalo, Agenor, Rosa de Lourdes e Edertha Galvão de Mello com transações ariscadas e positivamente contrarias ao exercicio do patrio poder". E entre estas transações ariscadas, incluía o dr. Marianno a hypotheca da Usina "São Gonçalo", de cujo contracto elle fóra parte integrante e receberá na partilha do dinheiro o quinholo para auxiliar o desenvolvimento das suas terras e lavourea.

O dr. Marianno Barbosa, subscrivendo uma ingrata representação, fala que "o dinheiro foi anteriormente tomado e consummado" — elle que, conhecedor de todas as difficuldades do osgr e da familia, no desenvolvimento da Usina, assignou, como parte integrante a escriptura de hypotheca, recebendo 600.000\$000, sendo 3.000.000\$000, em dinheiro, e 200.000\$000, em cheque do Banco do Brasil, que recebeu no acto da escrip-

tura lavrada em 27 de abril de 1923.

Nesse tempo, o cel. Antonio da Silva Mello, exercendo o patrio poder, com assistencia do seu genro e de todos os filhos, administrava admiravelmente os bens dos menores, e não merecia reprimendas ou censuras. Decorridos, porém, os quatro annos da obrigação contractual, na hora do pagamento ao cel. Mendes Ribeiro, do capital e dos juros exarados, (8% ao anno) mas só estes em parte exigidos, o cel. Mello deixa de ser o bom pae, o bom administrador, para correr o risco e a vergonha de ver o seu nome incluido no rol dos que não souberam cuidar e defender os haveres dos filhos menores.

Não se comprehende o que dr. Marianno Barbosa só pôde viesse descobrir o risco da transação.

O que se constata, porém, é que, devido exclusivamente á bôa administração do réo, o engenho "Una" e as terras da propriedade "S. José" reuniram a Usina "S. Gonçalo" e chegaram a atingir o valor de 3.000.000\$000, quando antes não valiam 100.000\$000!

O seu tino administrativo determinado na eleição de 1929, para conselheiro municipal de Santa Rita, funções que exerceu até o dia 3 de outubro de 1930, quando, pela Revolução, se extinguiram os Conselhos Municipaes. No dia 17 de novembro do mesmo anno, o cel. Mello, na qualidade de presidente do Conselho, e como substituído da autoridade judiciaria, conforme as nossas leis em vigor, realizou o casamento de Antonio Angelo de Oliveira e d. Antonia Barbosa da Silva. (Livro, n. 10, de casamentos, do termo de Santa Rita).

Burgindo o movimento outubrista contra os homens incapazes, bem orientados, com capacidade demonstrada, o cel. Antonio da Silva Mello foi escolhido para membro da COMISSÃO DE ASSUCAREIROS, que trabalhou no Palacio do Governo, ao tempo da interventoria Anthoner Navarro.

Ora, se para descontar titulos nos Bancos, lançar emprestimos, dirigir a Usina, aumentando-lhe o valor e o merito da produção, se para exercer as funções de edil, presidir casamentos, tomar parte em comissões de responsabilidade e relevo junto á situação revolucionaria, o cel. Mello nunca se sentiu restringido, no sua capacidade civil, nunca genro e filhos lhe arguiram esses vicios da vontade, como para se negar ao pagamento e ao respeito das clausulas contractuales, se pretende e quer aviltar, com a pecha de desbaratador dos bens, o chefe da familia!

Porque não se exigiu que o cel. Antonio da Silva Mello prestasse contas da administração dos bens dos menores só o seu patrio poder? Dessas contas talvez resultasse o que não convinha para os interessados, e esmagadora certeza da bôa administração do cel. Mello.

Conclui-se do exposto que a suspensão invocada é um mero passatempo, um meio protelatorio para crear casos e incidentes, sem nenhuma vantagem para a justiça nem para a sociedade.

O pedido morreu na inicial. Não se provou o allegado, pois os doutos advogados adversos dentro da dilação probatoria não offereceram provas de qualquer natureza e decorrida esta arazoaram... a petição inicial.

Depois de longa somolença pelos cartórios a acção de patrio poder subiu á fôrça da parte contraria, isto é, do assistente, ao conhecimento do meritissimo dr. juiz de direito da 1.ª vara da capital, em cujas mãos se encontram para julgamento.

Rememorando os antecedentes moares do caso sub-judice, cumpre-nos accentuar a injustica da pretensão, o abuso do direito e a ingratitude desentandadora com que velhos beneficiados do credor hoje o atacam e o esquecem, cobrindo-lhe o nome de injurias e apodos... .

A não, que recebeu os 600.000\$000 e não os parou até hoje, nem ao menos uma parte por juros estipulados, é a mesma que pedreja. Bem razão tinha o poeta!

Se ao menos cumprisse a obrigação hypothecaria, se ao menos respeitasse a fé e letra da escriptura respectiva, lhe seria perdoado o irreconhecimento ao bem que recebeu. Mas, além de irrogar ás linhas contractuales a ausencia de consistencia de direito, falta ao pagamento, denega as velhas affectões, as lembranças do amigo generoso... .

Esquece a tudo e a todos para, abusando de heresias juridicas e recursos condemnaveis, violar todos os principios consagrados na lei e na melhor doutrina judicaria, intentando a presente acção de annullação da escriptura hypothecaria, desfigurando a natureza juridica do contracto e arranjando e catando nullidades inexistentes

com o visivel intuito de fugir ao pagamento da quantia e juros respectivos.

Espalharam os autores, *urbe et orbe*, que empregarim meios violentos contra a existencia do cel. Mendes Ribeiro.

Este, um cidadão digno, cumpridor da sua palavra, que elle estima e ama, antes de tudo, acostumado ao exercicio normal dos seus direitos e ao respeito ao principio de autoridade, communicou o facto á policia, menos pelo receio do desacato de que pela observancia da ordem social e publica.

Os devedores zangaram-se e prometteram chamar a juizo o calunniador... .

E até hoje o cel. Mendes Ribeiro, que os revidou, documentado para a prova das suas asserções, esperas em vão... .

O réo não quer e nem deseja possuir a propriedade hypothecada, tanto é assim que transferirá e cederá os seus direitos de credor real.

PRELIMINARMENTE
João Monteiro, no "Proc. Civ. e Com." tratando das pessoas que devem intervir nos processos litigiosos, escreve:

"Deve ser citado todo aquelle que tem interesse directo na decisão da causa. Basta ser citado: a) o marido, na causa contra o casal, EXCEPTO SE A DEMANDA VERSAR SOBRE BENS DE RAIZ."

Interessa-nos, portanto, perquirir, conscienciosamente, sem subterfugios que desfigurariam e aviltariam a ethica profissional, a condição juridica das nullidades, ajustando-a, com absoluta exactidão, ao caso sub-judice.

São daquelle notavel cvilista os conceitos seguintes:

"A idéa juridica de nullidades presuppõe a existencia de um acto ou termo, que produziria todos os seus effeitos se não fóra o vicio legal, por cuja força o mesmo acto se tornou inefficaz; entretanto, esta inefficacia não deve ser havida como resultado fatal e constante de qualquer vicio de que o acto venha contaminado. Acto de natureza não confundida com acto não existente e é por isso que muitas vezes acto, apesar de nullo, subsiste..."

Para que se possa invocar a nullidade e ser a mesma pronunciada, preciso é o concurso das seguintes condições, que constituem os principios cardiaes e legais da theoria das nullidades. (J. Monteiro, ob. cit.)

1) Que a lei tenha previamente considerado como nullidades o vicio de que se tratar, ou pelo menos resulte elle necessariamente da natureza das cousas e como effeito natural dellas.

2) Que da inobservancia da forma resulte o prejuizo da relação de direito, cuja existencia ou efficacia a mesma forma garantia.

3) Que não tenha dado logar ao vicio aquelle mesmo que o argue.

4) Que sómente pôde arguir nullidades aquelle a quem aproveita a respectiva pronunciação.

Se Paula Baptista define magistralmente as nullidades que, a seu ver, são vicios que resultam das infrações das leis concernentes ao regime judicario:

João Monteiro parece melhor extiotripar o seu ponto de vista juridico: "Nullidade, em geral, é o vicio ou direito que torna inefficaz em direito qualquer acto ou convenção; no direito judicario especificadamente designa o vicio ou defeito de forma que annulla o processo".

Annulla-se o processo, diz elle, "para só alludir aos vicios formaes, *ex-legis*, têm a força de annullar o acto judicial".

Ora, egregio Julgador, os autores, movendo uma acção hypothecaria contra o réo, cidadão casado, civilmente, não fizeram citar a mulher deste, o que importa em nullidade insuprivel e insanavel de todo o processo.

A hypotheca, ensina Lafayette, é um direito real para segurar a effieciencia de um direito pessoal. Como todo direito moral, a hypotheca tem um caracter absoluto, vivorando contra todos (*erea omnes*) e accompanhando a cousa pelas mutações porque passa. Dahi o direito do credor penhorar o immovel em poder de quem quer o que detenha e de fazel-o vender — é a *seuallé*. E' o *ius pignus persquendi*, direito de perseguir a cousa onde estiver e penhorala, exclama Azevedo Marques.

Belaquã, por sua vez, ensina: "Direito real é o poder juridico de homem sobre uma cousa determinada, adherindo

a ella, enquanto perdura, e prevalecendo contra todos".

Abrindo, a respeito, as paginas admiraveis de precisão e clareza do seu livro terno "A Hypotheca", Azevedo Marques refere-se á denominação que o Cod. Civ. deu de *direitos reaes*, "differente do que faziam os decretos de 1890, que denominavam *reaes*".

E, acrescentando que "no fundo não havia distincção", concluiu o preclaro jurista:

"NUNCA SE POZ EM DUVIDA QUE HYPOTHECA SEJA UM DIREITO E UM ONUS REAL, DIREITO REAL DO CREDOR, ONUS REAL DO DEVEDOR".

Ora, se direito hypothecario é um direito estritamente real, e os autores pleiteiam annullar o contracto hypothecario, tornava-se imprescindivel a citação da mulher casada do réo.

O Cod. Civ., que é direito substantivo, dispõe:

"O marido não pôde, sem consentimento da mulher, qualquer que seja o regime de bens:

I — Pleitear, como autor ou réo, acerca desses bens e direitos"

Argumentando, eruditamente, acerca desta disposição legal, Covis Bevilacqua discorre assim:

"Tambem não pôde o marido, sem outorga da mulher, litigar acerca de bens immoveis e direitos sobre immoveis, SEJA O MARIDO COMO AUTOR OU COMO REO. Quer isto dizer que para qualquer acção, que o marido haja de propor sobre taes bens e direitos, deve obter o previo assentimento da sua propria consorte, e que as acções do mesmo genro, propostas contra pessoa casada, ha de se dirigir, conjuntamente, aos dois conjuges. Ambos devem ser citados."

Se nenhuma delles, isoladamente, tem o direito de dispor de taes bens e direitos, é natural que não possa, isoladamente, ser accionado, porque a condemnacão poderá concluir pela expropriação, e, trã attinção ao direito de ambos". Clovis Bevilacqua, "Cod. Civ.", vol. II, pag. 116).

Aliás, a opinião de Clovis está robustecida pela jurisprudência dos tribunales, accorde em exigir a citação da mulher casada para as acções de direito real.

A Côte de Appellação, em accordo de 12 de setembro de 1926, applicou a letra da lei, resolvendo que "não pôde o marido pleitear, como autor ou como réo, sobre direitos reaes, qualquer que seja o regime de bens, sem outorga da mulher. O *interditio recuperandae* é acção real"

e fultinuo de nullidade todo o julgamento. E diz o accordo que se trata de uma acção real, pela natureza real dos direitos que visa proteger e assegurar; que, em face do art. 235, n. 2, do Cod. Civ., não pôde o marido pleitear, como autor ou réo, sobre direitos reaes, qualquer que seja o regime de bens, sem outorga da mulher; que esta outorga implica a necessidade de citação inicial da mulher casada em causas como esta, SOB PENA DE NULLIDADE, que o réo era casado quando se iniciou a acção, mas citada para ella não foi sua mulher, hoje sua viuva habilitada após o accordo de fls. 93 v., e embargante a fls. 119, invocando a nullidade. E finalizou deste modo:

"Accordado em sessão plena da Côte de Appellação recebeu esses embargos para o fim de annullar todo o processo, pelo vicio inicial da citação". (Eduardo Espinola, "Pandectas Brasileiras", vol. II, pag. 130).

Outro accordo dos mais importantes, que esclarece a materia e robustece o nosso ponto de vista, é o de n. 1.513, applicação civil n. 6.728, de 1926, do teor seguinte:

VERSANDO O LITIGIO SOBRE DIREITOS REAES, ANNULA-SE O PROCESSO POR FALTA DE CITAÇÃO DA MULHER DO REO". (Acc. de 16 de outubro de 1926; relator, Montenegro; in J. C., de 23/12/920 — "Pandectas Brasileiras", Eduardo Espinola, pag. 131).

Se não nos bastassem os valiosos subsidios já transcritos, teriamos ainda em nosso favor a disposição da nossa lei processual contida no art. 61:

"Nas causas que versarem sobre bens immoveis ou sobre *quaesquer direitos a elles relativos*, o marido não pôde mandar sem exhibir outorga uxoria, e QUANDO REO, DE-

ter uma ou mais propriedades, com descrições e avaliações distintas, e hypothecada essa usina ficam implicitamente gravadas de onus real as suas terras.

Quem nos offerece prova melhor da propriedade "S. José" e parte integrante da Usina "S. Gonçalo", é um dos advogados dos autores, o illustre dr. Irenêo Joffily, que, no caracter de procurador do cel. Antonio da Silva Mello, comprou a Orlando de Miranda Henriques e sua mulher, em notas do tabellião Ignacio Evaristo, com pacto de adieito de hypotheca, partes das propriedades "S. José" e "Una", onde está a Usina "S. Gonçalo".

Eis os termos da escritura: "Escritura de compra e venda que fazem Orlando de Miranda Henriques e sua mulher, d. Maria Zulia de Miranda Henriques, a Antonio da Silva Mello, como adiante se declara: Saibam quantos este publico instrumento de compra e venda vierem no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1928, aos 17 dias do mês de dezembro, nesta cidade da Parahyba, etc. E pelos outorgantes vendedores Orlando de Miranda Henriques e sua mulher d. Maria Zulia de Miranda Henriques, em presença das mesmas testemunhas, foi dito que, sendo consenhores das propriedades "S. José" e "Una", onde está a Usina "S. Gonçalo", e, de accordo com a escritura de promessa de venda, lavrada em 16 de julho deste anno, vendem as partes que tem as referidas propriedades tudo quanto em nas referidas partes e qualquer direito sobre as mesmas ao sr. Antonio da Silva Mello, etc. etc."

Por ahí se vê claramente que o illustrado advogado adverso acceptou a venda das terras "Una" e "S. José" como pertencentes à Usina "S. Gonçalo".

E acceptou-as muito bem, mandando ainda na mesma escritura escrevesse (como a Providencia Divina escreve certo) a seguinte declaração:

"Declaramos ainda os outorgantes vendedores que as partes de terra ora vendidas em conjunto com as demais FORAM DOADAS EM PRIMEIRA HYPOTHECA AO CEL. ANTONIO MENDES RIBEIRO, que na escritura da promessa de venda referida expressamente permittiu a presente venda com a clausula hypothecaria. Ainda pelos outorgantes vendedores foi declarado que as propriedades "S. José" e "Una", onde as partes vendidas e dadas em hypotheca situadas no municipio de Santa Rita e uma pequena parte no de Sapé, e se limitam; ao norte, com a propriedade "Agulmar"; ao sul, com o rio Parahyba; ao leste, com os engenhos "S. Felipe", "Pindoba", "Saboera" e "Pan Amarello", e a oeste, com os engenhos "Vigario", "Oiteiro de Sebastião" e "Capellinha".

A escritura está assignada por Orlando de Miranda Henriques, Maria Zulia de Miranda Henriques, Irenêo Joffily, Julio do Nascimento Lyra e João Alves de Mello. Em testemunho (signa) da verdade o tabellião publico Ignacio Evaristo Monteiro". (Documento).

Entretanto, na petição inicial e nas razões, insistem os advogados contrarios em affirmar que a Usina "S. Gonçalo" não se integra nas propriedades "Una" e "S. José", apesar dos termos da escritura referida, onde se lê que as prefaladas terras, onde está situada a Usina "S. Gonçalo", foram dadas em hypotheca ao coronel Antonio Mendes Ribeiro...

O meritissimo juiz que Julgue tudo isso.

HYPOTHECA E NÃO CONFISSÃO, DE DIVIDA ANTERIOR A DELENTA CARTHAGAO

A hypotheca é um direito real pelo qual o immovel fica destinado ao pagamento DA DIVIDA, segundo, precisamente, define o eminente Azevêdo Marques. Há, portanto, na sua estrutura jurídica, a obrigação do pagamento da divida com pacto adieito de onus real.

Foi o que na realidade se deu no caso dos autos, desde que se positivava uma obrigação que era concomitante com o acto.

Não era e nem se trata de confissão de divida anterior.

E os mais elementares manuaes dos tabellães ensinam que se faz uma escritura de confissão de divida. ("Manual dos Tabellães", Odilon Navarro).

Sabem perfeitamente os eruditos collegas adversos que as obrigações contractuales não emergem de titulo ou de capas de autoamentos e sim do contexto das escrituras.

Vejamos se a escritura hypothecaria celebrada entre autores e réo é uma confissão de divida anterior: "Cláusula I — os outorgantes constituem-se e confessam-se devedores do outorgado da importância de R\$ 600.000,000, d'elle recebida, dando-se 400.000,000 em dinheiro. **QUE NESTE ACTO RECEBERAM DE QUE DÃO**

PLENA QUITAÇÃO, firmando recibõ em separado, o qual fica fazendo parte integrante da presente escritura, e 200.000,000, em um cheque do Banco do Brasil, sob n. de hontem datado, o qual é entregue aos outorgantes, no acto de ser firmada a presente". (Escritura às fls. 12 a 22, dos autos).

O recibõ alludido está vasado nos seguintes termos:

"Recebemos do sr. cel. Antonio Mendes Ribeiro a seguinte quota supra de rs. 600.000,000 (seiscentos contos de réis), sendo rs. 400.000,000 (quatrocentos contos) em dinheiro e o restante rs. 200.000,000 (duzentos contos) em um cheque do Banco do Brasil, quantia por quanto lhe demos em hypotheca a propriedade Usina "S. Gonçalo", sita neste municipio de Santa Rita. Pelo que lhe damos plena quitação da referida importância, firmando este recibõ que passa a fazer parte da respectiva escritura de hypotheca. — Santa Rita, 27 de abril de 1928 — (Cass.) Antonio da Silva Mello, Maria de Carvalho Mello, José Galvão de Mello, Zita Barbosa de Mello, p. p. do dr. Mariano Barbosa e d. Nair Galvão de Mello; Orlando de Miranda Henriques, por si e p. p. da sua mulher d. Maria Zulia Galvão de Mello Henriques; Cypriano Galvão de Mello; Agenor Galvão de Mello, Nilda Galvão de Mello, Zaira Galvão de Mello e Edbertha Galvão de Mello". (Doc. n. 2, a fls. 09, dos autos).

E dizem os devedores, os mesmos que agora querem armar confusões, denominando de confissão de divida anterior a escritura de hypotheca: "Este recibõ passa a fazer parte da respectiva escritura de hypotheca".

Elles mesmos na petição inicial escreveram: no IX Provarão: "que as propriedades em questão foram hypothecadas dor 600.000\$000..." (Fls. 3, dos autos).

Nesse caso, seria de perguntar: é ponta ou cabeça?!

A TAXA DE JURO

A taxa de juro de 1.12% ao mês não era exorbitante, pois o Banco do Estado de Pernambuco, de presidente um dos illustres advogados dos autores, estabelece juros iguaes para muito de seus negocios com a excepção do Banco do Brasil, Banco Central e a Caixa Rural estabelecem a mesma taxa para suas operações.

Apesar das disposições contractuales, o cel. Antonio Mendes Ribeiro, em carta anterior, em dias de maio de 1928 — um mês e pouco após a acção — em um testamento, abriu mão de 10%, ao anno ficando 8% sobre a taxa conventionalizada no contracto. Mesmo assim, o acto generoso não produziu na alma insensivel dos seus inimigos e detractores qualquer parcela de reconhecimento.

A PROVA

Não sabemos mesmo se em rigorosa technica judiciaria, se em termo formal, poderemos chamar de prova aquilo que requererem em juizo os adversos para constatarem o seu pretendido e vão deslizar a annullação da escritura de hypotheca.

Na linguagem jurídica, escreve João Monteiro, no "Processo Civil e Commercial", que não se chama prova sómente o conjunto dos meios e processos tendentes à affirmação da existencia positiva de um facto, senão tambem a propria certeza daquella affirmação. "E' por isto que, dentre as muitas e variadissimas definições que de prova correm pelos escriptores, nenhuma nos pareceu melhor do que a de Mittermaier, a qual adoptámos em nosso programma: prova é a somma dos meios produtores da certeza". (J. Monteiro, "Proc. Civ. e Com.", vols. I, II e III).

Da prova deve resultar o instrumento de indução logica e tambem o estado psychico da certeza. E' a lição de Bentham.

Diz ainda João Monteiro, citando notavel romanista:

"a palavra prova é usada pelas partes que contemdem perante o magistrado: isto é, quando uma dellas procura fornecer ao juiz, como juiz, a convicção da verdade jurídica de uma circumstancia de facto, da qual decorra o reconhecimento do direito controverso".

Tel-os-jam feito os advogados adversos? Vejamos

O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS

Depoimento pessoal

O cel. Antonio Mendes Ribeiro, o réo, chamado a juizo, em depoimento pessoal, disse:

"Que antes da constituição do contracto hypothecario o sr. Antonio da Silva Mello manteria com elle depoente varias transações, em que lhe tomava dinheiro emprestado, mas que por occasião do contracto hypothecario nada mais lhe devia". (Fls. 136 v.).

O depoimento pessoal do réo é uma declaração formal da verdade, mas que em qualquer hypothese não poderia invalidar a escritura publica, confor-

me dispõe o nosso Cod. do Proc. no art. 270:

"a confissão judicial, válida, prova a demanda e sana o erro do processo, *non suppinando*, *non dicitur a scriptura publica*, quando da do substancia do contracto, *non prejudicando a terceiros*, embora com interesse na causa".

As declarações do cel. Mendes Ribeiro deixaram attonito e perturbado, em plena audiencia, a um dos advogados dos autores que, pela firmeza e fundamentos das repostas, não poderia insistir no desdobramento do plano preconcebido. "Esqueceram ainda os autores do disposto no art. 272, do nosso Codigo.

"Nas causas que versarem sobre immovels ou direitos a elles relativos, sendo casados os autores ou os réos, **E NECESSARIO QUE UM CONJUGO APPROVE A CONFISSÃO DO OUTRO OU QUE AMBOS CONFESSEM**, para que o acto produza os seus effeitos juridicos".

O depoimento das testemunhas... Diz-se-se invalido o acto publico, como a constituição de uma hypotheca, mediante depoimento de testemunhas que não presenciarão ao mesmo acto, é admitir-se como certeza scientifica o motu-continuo; é um disparate convém commentado para se demonstrar na Parahyba que os recursos inglorios e objectivos poucos recommendaveis se quer levar o mais grave dos nossos institutos de direito civil, desvirtuando-o e torcendo-o para gaudio dos que compram e não pagam e desprestizam a fé e a integridade dos contractos.

Estiveram presentes ao contracto hypothecario, como testemunhas os cidadão José de Moura Resende e Manuel Pereira Gomes, pessoas absolutamente idoneas, sendo o acto lavrado pelo tabellião Bernardino Gomes da Silveira.

Natural seria, desde que se tratasse de um processo estribado na lei, que as testemunhas e o tabellião publico fossem tambem as testemunhas dos autores na presente acção annullatoria da escritura.

Mas cousa bem diversa succedeu!

E' bem verdade que entre pessoas arroladas naquelle caracter para depor em juizo figurava o tabellião Bernardino Gomes da Silveira. Mas o tabellião, moco de dignidade, não se quiz prestar a uma comedia, que seria a de desdizer o que havia assistido e constava da propria escritura.

Dahi fazer, depois, um dos illustres advogados adversos a seguinte declaração: "Que não tendo comparecido a testemunha arrolada Bernardino Gomes da Silveira, por motivos que não pôde explicar, **desiste do depoimento da mesma**". (Fls. 150, dos autos).

Curioso, porém, é assignalar que vieram a juizo depor sobre nulidade da escritura pessoas que são alheias em absoluto ao acto publico.

A primeira testemunha, dizendo-se creder, *de scientia propria*, de todos os mandos do facto, disse que "antes da constituição do contracto hypothecario firmado entre Antonio da Silva Mello e o cel. Antonio Mendes Ribeiro, este já era credor daquelle de importância vultosa", inenora, porém, o valor exacto, dessa importância vultosa, "cuio valor exacto não pôde affirmar..."

Depois, a testemunha mostra-se visivelmente contrariada e contraiteia, allegando "que tem perfeito conhecimento deste facto, porquanto na época em que se tratava de realizar essa transação elle depoente tambem era credor de Antonio da Silva Mello de certa importância, e querendo **SEGURAR MELHOR O SEU CREDITO ENTRA EM BONDAMENTO COM O CREDOR HYPOTHECARIO CEL. ANTONIO MENDES RIBEIRO PARA JUNTAMENTE FIRMAR UM CONTRACTO HYPOTHECARIO EM QUE CADA UM GARANTISSE O SEU CREDITO**, que chegara mesmo a conventionalizar a base dos juros sobre o contracto que devia ser elaborado, etc. etc.". que traçassada a hypotheca collectiva em que deviam figurar como credores *elle depoente e o cel. Mendes Ribeiro SOBRE A USINA "SAO GONçALO"*, cuidou elle testemunha de firmar com o devedor Antonio da Silva Mello um penhor agrícola que não poudesse ser realizado devido o cel. Antonio Mendes Ribeiro *foz a constituição de hypotheca que ora se discute, EM QUE FIGUROU ELLE SO COMO CREDOR*".

E ainda, desolado e com uma pontinha de despeito, por não ter *remittido* melhor a sua divida e não ter feito penhor agrícola, exclama a testemunha — "que estando elle, como disse, combinado com o cel. Antonio Mendes Ribeiro, em figurar no contracto hypothecario sobre a Usina "São Gonçalo", como credor juntamente com o cel. Antonio Mendes Ribeiro, foi com surpresa para elle depoente excluído do negocio, figurando só como credor o cel. Mendes Ribeiro; **QUE DESAPONTADO COM O FACTO PROCUROU INTERPELLAR AO SR. ANTONIO DA SILVA MELLO**, em seguida à constituição do contracto hypothecario, medindo-lhe explicações pela desatenção recebida, tendo em vista o sr. Antonio da Silva Mello lhe respondera que realizou o contracto hypothecario exclusivamente com o cel.

Antonio Mendes Ribeiro, premido pelas circunstancias, pois este chegou um dia em casa delle acompanhado de dois advogados, levando o depoente assim a acceptar as condições que foram estipuladas no contracto, etc. etc.". Acrescentou ainda a testemunha que "ignora porque só depois de vencida a hypotheca é que se pretende annullar, que APOS O EMPRESTIMO TOMADO PELO SR. MELLO AO CEL. MENDES RIBEIRO FORAM ADQUIRIDOS OS MAQUINISMOS PARA A USINA, SENDO CERTO QUE DITOS MAQUINISMOS FORAM EM PARTE PAGOS PELO CEL. MELLO E EM PARTE POR ELLE TESTEMUNHA".

Que fé pôde merecer semelhante testemunha contestada, por mais gratuita que seja em nosso conceito, desde que se entremostros resentida com o cel. Mendes Ribeiro e com visível interesse na causa?

A segunda testemunha declarou que "não sabe do valor exacto da importância da divida ou cel. Antonio Mendes Ribeiro, podendo affirmar que a divida era vultosa; que por essa época os commentarios eram publicos e notorios a respeito da operação realisada".

Esclarecendo o seu depoimento que é falho e inconcludente, remata a testemunha os seus dizeres: "**QUE ANTES DA CONSTITUICAO DO CONTRACTO HYPOTHECARIO, JA' ELLE DEPOENTE, NA QUALIDADE DE COMMERCIANTE QUE E', MANTINDO RELACOES COMMERCIAES COM ANTONIO DA SILVA MELLO, A QUEM COMPRAVA VEZ POR OUTRA PARTIDAS DE ASSURAR, RELACOES ESTAS QUE AINDA HOJE MANTEM**". (Fls. 149 e 150).

Não é possivel, egregio Julgador, que se pretenda em boa fé e em razão destruir a confissão de um documento publico, que é no caso verdade dos autos a escritura hypothecaria, offerecendo como prova especializada duas testemunhas estranhas ao acto e que se contradizem que desarticulam lamentavelmente. Desprezamos as duas testemunhas idoneas do acto, renega-se a fé do tabellião, que se furtou, num assumo de sensibilidade moral offendida a comparecer em juizo a se complicar na acção agora tentada.

Reduzida a prova testemunhal à mais flagrante inandade, passemos a VISTORIA

Pereira e Souza define vistoria como acto judicial pelo qual o juiz se certifica do facto que se controverte em juizo, por meio de inspecção ocular. Esta definição foi a melhor adoptada á verdade judicial, por João Monteiro, no "Processo Civ. e Com.", sob n. I, II e III.

"Vistoria é o acto pelo qual o juiz, por intermedio de peritos, se certifica ocularmente dos factos controvertidos".

A controversia no caso dos autos seria sobre a regularidade ou irregularidade do acto, mediante exame nos livros do tabellião.

Mas, ó manes do direito que surpraza para nós, habituados ao caminho da lei, á formalistica, á ordem do processo!

Os autores requereram vistoria, não nos livros dos tabellães publicos, mas nos livros commercias da Usina "São Gonçalo".

João Monteiro pontifica que "a vistoria tem logar sómente quando o juiz, pelas provas produzidas na dilacção, não possa julgar a causa, *atenta a natureza especial do objecto litigioso*; quando o julgamento da causa depende de informações technicas, que o juiz só por si não pôde colher, e, para as ter, recorre aos testemunhos de peritos".

(Livro cit., pag. 531).

O Regulamento 737, de 25 de novembro de 1850, dispuha, no art. 213, que a vistoria não tinha logar: § 1.º — Quando o facto for sómente susceptível do juiz de peritos; § 2.º — Quando a inspecção ocular for impraticavel em razão da natureza transeunte do facto; § 3.º — Quando ella fór desnecessaria á vista das provas; § 4.º — Quando fór inutil em relação á questão".

Por sua vez, o nosso Cod. expõe, no art. 339: "não procede á vistoria: § 1.º — Quando a inspecção ocular fór impraticavel, em razão da natureza transeunte do facto; § 2.º — Quando fór desnecessaria, á vista das provas; § 3.º — Quando fór inutil, em relação á questão".

Ora, no regime que preside á apreciação moral da prova, a vistoria requerida nos livros commercias de uma usina para invalidação de um contracto hypothecario, é desnecessario *em vista das provas e é inutil em relação á questão*.

Qual seria, portanto, a força probante dessa vistoria, desse laudo, tendente a esclarecer definitivamente o espirito do fulrador?

O laudo, porém, dos peritos mereceu examinado, pois demonstra as innumeráveis irregularidades da escrita.

Senão, vejamos. Dizem os peritos: "Taes lançamentos, todavia, não constam do livro "Diário", figurando apenas, no citado livro "Caixa", que foi encerrado no dia 1.º de maio do dito anno, com a seguinte nota e escrita e assignada pelo sr. Orlando M. Henriques: "Suspensa a escrita

pela falta quasi completa de dados claros e verdadeiros. O borrador está ainda sujeito á conferencia e a varias alterações". (Fls. 165).

E continua o laudo pericial: "O livro "Caixa", a que os peritos acima se referiram, contém sómente lançamentos datados de 30 de abril de 1928, tendo sido apenas assim iniciado. Existem, todavia, *borrões do de "Caixa"*, em numero de seis (6), escriturados sem forma mercantil, começando o primeiro em fevereiro de 1924 e terminando o ultimo em dezembro de 1929. Nestes borrões, as importancias dos creditos feitos no "Diário" ao sr. cel. Antonio Mendes Ribeiro, figuram simplesmente com o historico — "Recebido do Banco do Brasil" — sem constar o nome do sr. cel. Antonio Mendes, etc.". (Fls. 165).

Comquanto polletem as irregularidades, as omissões, a falta de dados, "claros e verdadeiros", na escritura da Usina "São Gonçalo", commentando não existia o copião de cartas lidas dos indispensáveis á regularidade, do processo de escrituração mercantil, salva-se, entre as mil imperfeições, o livro "Diário", que, segundo o laudo pericial, de fls. 164 a 168, "está revestido das formalidades legais, isto é, contém os termos de abertura ou encerramento; está rubricado em todas as suas folhas e pagou os sellos devidos".

Pois bem, egregio Julgador, do "Diário" consta o credito global de 600.000\$000 do cel. Antonio Mendes Ribeiro, que, como se sabe e elle proprio confessou em juizo, manteve com o cel. Silva Mello outros negocios e os liquidou antes da constituição da hypotheca.

Dizem os peritos no seu laudo, á fls. 164, v.º:

"No "Diário", que foi iniciado, em 31 de janeiro de 1925, está escriturado apenas até 30 de dezembro de 1928, terminando pela transcrição do balanço daquella mesma data, no qual figura O SR. CEL. ANTONIO MENDES RIBEIRO, SENDO O PASSIVO COMO CREADOR DE SEISCENTOS CONTOS DE REIS E ESTANDO DITO BALANÇO ASSIGNADO PELO PROPRIETARIO ANTONIO DA SILVA MELLO".

Está inludivelmente provado, até pelos livros da Usina, que o emprestimo de 600.000\$000 fóra tomado redondamente naquella importância, conforme se vê independentemente de vistorias, pelas clausulas da escritura e pelo recibõ dos devedores.

Respondendo aos quesitos apresentados pelos autores, disseram os peritos que, antes de 27 de abril de 1927, consta do "Diário" diversas operações de credito entre o sr. Antonio da Silva Mello e o sr. cel. Antonio Mendes Ribeiro, operações estas que os peritos transcreveram, acrescentando:

"Notam, todavia, os peritos que os lançamentos acima não correspondem precisamente ás operações escrituradas nos borrões de "Caixa", como passam a demonstrar: no mês de agosto de 1925 foi creditada no "Diário" a importância de novecentos contos e cento e cincoenta mil réis (900.150\$000 e no borrão de "Caixa" nove contos de réis (9.000\$000). No mês de outubro de 1925, dia 3, conta no borrão de "Caixa" o pagamento ao sr. Antonio Mendes Ribeiro de cinco contos e oitenta mil réis (5.080\$000) e no mesmo dia um recebimento tambem do sr. cel. Mendes Ribeiro, de três contos de réis (3.000\$000) lançamentos estes que não constam no "Diário". No mês de agosto de 1926 está creditado no "Diário" o total de vinte e sete contos e no borrão de "Caixa" as parcelas lançadas somam trinta e sete contos de réis. No mês de março de 1927, consta no "Diário" o pagamento de dois contos de réis, ao passo que no borrão de "Caixa" figura a mesma importância como recebimento. No mês de abril de 1927, consta no "Diário" o pagamento de seis contos e quinhentos mil réis, entretanto no borrão de "Caixa" não figura tal pagamento e, pelo contrario, existem diversos recebimentos no total de oito contos de réis."

Do exame metuculozo instaurado nos livros da usina resulta como verdade concreta e indestructivel: o credito de seiscentos contos de réis do cel. Antonio Mendes Ribeiro.

Não o credito de duzentos contos como queriam e apregoam os illustres adversos, mas a importância total, conforme consta do balanço assignado, no "Diário" da escritura assignada e do recibõ assignado, pelos ingratos e desatenciosos devedores.

EM RESUMO

Não houve simulação no acto juridico.

Ademais, o dolo não se presume e não se commette contra o sciente e consentiente e só invalida o acto quando

é causa determinante da vontade da parte illudida.

Nas suas "Decisões", o ministro Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz publica magistral decisão sobre a alienação de imóveis pertencentes a menores sob o patrio poder e demonstra sem rebuços e com apoio na lei, na doutrina e na jurisprudência que as nulidades relativas, "só podem ser allegadas pelo filho pelos herdeiros e pelo representante legal do filho, se durante a menoridade cessar o patrio poder".

Os autores, porém, dessa perigosa demanda que não provaram a idade de Gonçalo Galvão de Mello, Nilda Galvão de Mello e Zilda Galvão de Mello, (sendo que Nilda já não pôde reivindicar bens gravados pelo pai, em virtude da prescrição legal, pois completou a sua maioridade em 22 de abril de 1930, na forma do art. 178, do Cod. Civ.) intentaram a presente acção antes do julgamento da acção de suspensão de patrio poder, resultando dahi a illegitimidade do supposto representante legal dos filhos menores.

Onde ha dôlo? Se o cel. Mello, por petição, requereu autorização judicial para realização da hypotheca; se o alvará obedeceu ás prescrições legais; se a escritura de hypotheca está estricctamente feita sob os ditames da lei e as obrigações contractuales emergentes das clausulas da hypotheca, a confissão de dívida constitue objecto de qualquer hypotheca, pois o fim desta é garantir o pagamento da obrigação pelo preço do immovel hypothecado (Paul Pont, n.º 349, Laurent n.º 195, Martou 714, Murlon 1.431, citados por Didimo da Veiga, no "Direito Hypothecario"); se não é possível elidir um contracto publico com duas testemunhas que não presenciaram a realização efectiva do acto, resta-nos a confiança no julgador integro e nos principios de direito.

Cita o ministro Manuel Carlos, em judicosa sentença, o seguinte: "ora, se o proprio autor expõe e enumera as causas determinantes do acto que praticou, comprovando-as com as escrituras publicas e factos notorios como sejam a grande geada de 1918 e consequente crise economica, é obvio que não pôde colher a allegação de dôlo, fundada em méras considerações de ordem geral, sem base nos autos, notando-se a respeito completa ausencia de provas e mesmo de indicios: o dôlo não se presume; deve ser provado por aquelle que o allega, ainda que para provar bastem presumpções". (Conf. de Rocha, "Direito Civil", I, pag. 101; Carvalho de Mendonça, "Obrigações", n.º 563).

Accrescenta: "que os réos não empregaram nenhum artificio com o fito de induzir o autor a realizar a venda; o dôlo só invalida o acto, quando é causa determinante da declaração da vontade da parte illudida".

O Cod. Civ. patrio consagra esse principio: "Os actos juridicos são annullaveis por dôlo, quando estes for a sua causa."

O Cod. Napoleão e nesse mesmo sentido: "Art. 1.116 — Le dol est une cause de nullité de la convention, lorsque les manoeuvres pratiquées par l'une des parties sont telles, qu'il est évident que, sans ces manoeuvres, l'autre partie n'aurait pas contracté".

Identico o art. 1.145 do Cod. Italiano, bem como o art. 1.200, do Cod. Hespanhol, o art. 1.458, primeira parte, do Chileno, o art. 952, do Argentino, o art. 1.249, do Uruguayo, e o art. 1.515, do Colombiano (Conf. Eduardo Espinola, Cod. Civ. Brasileiro, I, 257 e seguintes); dahi vê que dôlo não se commette contra o sciente e consentiente — *dolus non fit scienti et consentienti* (Teixeira de Freitas, "Regras de Direito", pag. 95).

O douto autor das "Decisões", na prefalada sentença sobre alienação de imóveis pertencentes a menores sob patrio poder, proferiu os seguintes considerandos:

"Considerando que a venda de imóveis pertencentes a menores sob o patrio poder só pôde ser effectuada por necessidade ou evidente utilidade da prole, mediante prévia autorização do juiz (Cod. Civ., art. 386):

"Considerando, pois, que dito alvará é nullo, dada a incompetencia do juiz que o concedeu; donde

"Considerando que a venda de imóveis em questão foi effectuada com a infracção do art. 386, do Cod. Civ., in fine;

"Considerando, porém, que a nulidade que dahi decorre é, apenas, relativa. A nulidade é absoluta ou de pleno direito, e relativo ou dependente de rescisão. Nulidade absoluta é aquella que provém da violação de uma norma cujo motivo principal é o interesse publico; diz-se absoluta, porque pôde ser allegada por todos aquelles que provarem interesse na sua declaração, e o juiz pôde pronuncial-a mesmo quando não allegada. A nulidade relativa, porém, é menos uma nulidade que uma faculdade concedida a determinados pessoas de reclamarem contra um acto; essa nulidade, fundada na preterição de solemnidades estabelecidas em favor de certas pessoas —

como a mulher casada, MENORES, presos, réos e outros só podem ser allegadas e propostas por estas pessoas ou por seus herdeiros, salvo os casos expressos na lei; e alem disso NÃO SERÁ PRONUNCIADA, PROIBINDO-SE O CONTRACTO VERTEU EM MANIFESTA UTILIDADE DE PESSOA A QUEM A MESMA UTILIDADE RESPEITA".

Convém, desde logo, accentuar que o contracto hypothecario trouxe beneficios aos autores, que ampliaram a Usina, adquiriram maquinaria nova, desdobraram cuidados culturais no plantio da canna, e tudo fizeram e empregaram em utilidades alli.

E o proprio sr. José Galvão de Mello que isto assevera em carta ao cel. Antonio Mendes Ribeiro, em 30 de outubro de 1929:

"E como tenhamos feito aquisição de outras muitas maquinas, acho nenhum prejuizo acarretar para o credor hypothecario" (Carta a fls.)

Antes já havia dito o cel. Antonio da Silva Mello que para administração da Usina "São Gonçalo", de que os mesmos menores são condôminos, está na imminencia da paralyzação da exploração agricola desse immovel, sendo obtiver novos recursos para a sua manutenção.

Adiantou ainda o cel. Mello que precisava "obter os necessarios meios pecuniarios para os cuidados culturais e apontamento dos maquinismos e que a transação era vantajosa para todos os condôminos e portanto para os menores que representava (fls. 25).

A respeito do aspecto juridico dessas nulidades, diz o eminente mestre já citado:

"Considerando, portanto, que a apreciação da nulidade em questão deverá ser feita á vista das provas e circumstancias, e não será pronunciada se acaso o contracto verter em manifesta utilidade do autor, a quem ella respeita, dest' arte,

"Considerando que cumpre examinar qual era a situação economica do autor, por occasião da venda, o valor e capacidade productiva do immovel, a praticabilidade do seu custeio, e montante da dívida hypothecaria com os juros, etc., etc., e assim ajuizar-se da venda lhe adveiu utilidade ou prejuizo". (Cod. Civ., art. 386).

"Considerando, pois, que dito alvará é nullo, dada a incompetencia do juiz que o concedeu;

"Considerando, porém, que a nulidade que dahi decorre é apenas relativa. A nulidade é absoluta ou de pleno direito, e relativa ou dependente de rescisão. Nulidade absoluta é a que provém da violação de uma lei, cujo motivo principal é o interesse publico; diz-se absoluta, porque pôde ser allegada por todos aquelles que provarem interesse na sua declaração, e o juiz pôde pronuncial-a mesmo quando não allegada. A nulidade é relativa, porém, é menos uma nulidade que uma faculdade concedida a determinadas pessoas de reclamarem contra um acto. ESTA NULLIDADE FUNDADA NA PRETERIÇÃO DE SOLENNIDADES ESTABELECIDAS EM FAVOR DE CERTAS PESSOAS — COM MULHER CASADA, MENORES, PRESOS, RÉOS E OUTROS só podem ser allegadas e propostas por estas pessoas ou por seus herdeiros, salvo os casos expressos na lei. E ALEM DISSO NÃO SERÁ PRONUNCIADA PROVANDO QUE O CONTRACTO VERTEU EM MANIFESTA UTILIDADE DA PESSOA A QUEM A MESMA NULLIDADE RESPEITA".

Desfiado o rosario das nulidades, os doutos collegas chegam a esta conclusão:

"As demais nulidades arguidas são de segunda categoria, isto é, são daquellas que só podem ser decretadas por via de acção competente..."

DAS PRESUMPÇÕES

Depois de longas e teimosas dissertações sobre as nulidades do alvará e a outras em numero sem conta (tudo está nullo, menos o dinheiro recebido!), os advogados ex-adversos appellam, a remos forçados contra a maré, para as presumpções, em cujo caracter logico querem encontrar, á fina força, apoio e porto seguro.

As presumpções se dividem:

- a) — presumpções legais, absolutas ou juris et de jure;
- b) — presumpções legais condicionaes ou juris tantum;
- c) — presumpções communs ou humanis, que são applicadas ás pessoas e ás coisas, mas se fundam naquillo que ordinariamente acontece.

Conforme João Monteiro, essas presumpções são: "as primeiras, de direito singular, as segundas, de direito commum: quer dizer, as presumpções legais, porque estabelecem provas a priori e irremoviveis, são antes derogações de um principio cardinal do direito probatorio, a saber: que não ha prova senão quando o juiz adquire a certeza moral do facto controvertido; constituem o proprio systema das provas legais, o qual, como vimos ante-

acção competente, o que não se dá com as de pleno direito que podem ser pronunciadas ou reconhecidas até mesmo ex-officio". (Fls. 207, dos autos).

Ha nisto fusão e confusão dos doutos collegas que misturaram "alhos e buçalhos" numa fundamentação prejudicial á verdade juridica e ao conceito formal das nulidades.

Pimenta Bueno, explicando e examinando essa questão, dá ás nulidades absolutas a denominação de nulidades no interesse da lei, por differencal-as das relativas que chama nulidades no interesse das partes. As nulidades relativas ou accidentaes resultam da inobservancia das leis cujas disposições não se dirigem a resguardar a ordem, ou o interesse publico, e só sim os interesses individuais e privados, disposições estabelecidas mais para indicar os meios preferiveis e melhoes que as partes devem observar em beneficio proprio, do que para decretar normas fixas e inalteraveis, ou preceitos absolutos que não possam ser modificados. (Aps. sobre as "Formalidades do Processo Civil", pag. 16).

O nosso direito positivo consagrou, pela doutrina, estes principios, segundo nos expõe Figueiredo Ferraz. (Reg. n.º 737 de 1850, art. 682 e segs.; Cod. Civ., arts. 145 e 146). Ainda o mestre paulista que nos ensina que o criterio applicado para differenciar as duas especies de nulidades resultam muitas vezes insufficientes, como o demonstra Japiot "Des nulités en matiere des actes juridiques", pags. 116 e segs.; todavia a simples annullabilidade, em contraste com a nulidade absoluta é, em regra, uma medida de protecção a uma pessoa inexperiente, illudida ou coagida..."

...Ao contrario do que pensam e affirmam os brilhantes advogados, a nulidade nascida de facto adverso referente á alienação ou gravame de bens de menores é relativa.

Responda, por nós, a voz saturada de sabelidoria do ministro Manuel Castro Figueiredo Ferraz, no seu livro "Decisões": "Considerando, que a venda de imóveis pertencentes a menores sob o patrio poder só pôde ser effectuada por necessidade ou evidente utilidade da prole, mediante prévia autorização do juiz". (Cod. Civ., art. 386).

"Considerando, pois, que dito alvará é nullo, dada a incompetencia do juiz que o concedeu;

"Considerando, porém, que a nulidade que dahi decorre é apenas relativa. A nulidade é absoluta ou de pleno direito, e relativa ou dependente de rescisão. Nulidade absoluta é a que provém da violação de uma lei, cujo motivo principal é o interesse publico; diz-se absoluta, porque pôde ser allegada por todos aquelles que provarem interesse na sua declaração, e o juiz pôde pronuncial-a mesmo quando não allegada. A nulidade é relativa, porém, é menos uma nulidade que uma faculdade concedida a determinadas pessoas de reclamarem contra um acto. ESTA NULLIDADE FUNDADA NA PRETERIÇÃO DE SOLENNIDADES ESTABELECIDAS EM FAVOR DE CERTAS PESSOAS — COM MULHER CASADA, MENORES, PRESOS, RÉOS E OUTROS só podem ser allegadas e propostas por estas pessoas ou por seus herdeiros, salvo os casos expressos na lei. E ALEM DISSO NÃO SERÁ PRONUNCIADA PROVANDO QUE O CONTRACTO VERTEU EM MANIFESTA UTILIDADE DA PESSOA A QUEM A MESMA NULLIDADE RESPEITA".

Desfiado o rosario das nulidades, os doutos collegas chegam a esta conclusão:

"As demais nulidades arguidas são de segunda categoria, isto é, são daquellas que só podem ser decretadas por via de acção competente..."

DAS PRESUMPÇÕES

Depois de longas e teimosas dissertações sobre as nulidades do alvará e a outras em numero sem conta (tudo está nullo, menos o dinheiro recebido!), os advogados ex-adversos appellam, a remos forçados contra a maré, para as presumpções, em cujo caracter logico querem encontrar, á fina força, apoio e porto seguro.

As presumpções se dividem:

- a) — presumpções legais, absolutas ou juris et de jure;
- b) — presumpções legais condicionaes ou juris tantum;
- c) — presumpções communs ou humanis, que são applicadas ás pessoas e ás coisas, mas se fundam naquillo que ordinariamente acontece.

Conforme João Monteiro, essas presumpções são: "as primeiras, de direito singular, as segundas, de direito commum: quer dizer, as presumpções legais, porque estabelecem provas a priori e irremoviveis, são antes derogações de um principio cardinal do direito probatorio, a saber: que não ha prova senão quando o juiz adquire a certeza moral do facto controvertido; constituem o proprio systema das provas legais, o qual, como vimos ante-

VENTRE-SAN

Infalível no Prisão de Ventre, má digestão, inflamação do fígado e dos intestinos. Nas Pharmacias e Drogeries

riormente, é de excepção e portanto de direito singular; as presumpções communs, ao contrario, correspondem a este principio de razão universal, que deixámos firmados, no par. 125, pag. 115: qualquer meio habil em direito, a demonstrar a verdade do facto allegado é uma prova e como tal se deve livremente admitir em juizo".

Consustanciando o seu pensamento, firma-se neste conceito o grande civilista: "QUE NÃO HAVERA" PRE-SUMPCÃO SENÃO QUANDO ESTIVER PLENAMENTE PROVADO O FACTO CONHECIDO OU PROBANTE".

Já se vê que deste modo se encaimhou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em casos que não têm nenhuma analogia ou paridade com o que ora se discute.

Mas os collegas adversos encontram simulação no contracto de hypotheca, enquadrando no art. 102, n.º 2, do Cod. Civ.:

"Haverá simulação nos actos juridicos em geral. II — Quando contiverem declaração, confissão, ou clausulas não verdadeiras".

Onde se constata na escritura de hypotheca a declaração, a confissão, a condição ou clausula não verdadeira? Todas ellas obedecem aos requisitos da lei.

Por tudo, os autores esperneiam, aqui e acolá, num desespero inutil, procurando entender o conceito juridico das presumpções que determinam julgamentos acertados, e ao mesmo tempo rebuscando simulação que só os terceiros lesados poderiam invocar em acção competente.

PALAVRAS FINAES

Está provado que os autores tomaram o dinheiro (600.000\$000) e não pagaram nem o capital, nem juros; que durante quatro annos usufruíram os proventos e beneficios daquelle importancia e só agora descobrem nulidades de toda a natureza. (Como é edificante, tomaram dinheiro e depois negar o compromisso por ser a importancia grande, descobrir, com o furo de Pedro Alvares Cabral, a terra das nulidades juridicas!); está provado que filhos intentaram contra o pai, e de accordo com este (Santo Deus!) uma acção de suspensão de patrio-poder;

que, antes do julgamento dessa acção, os autores vieram a juizo intentar a nulidade do alvará, o que é uma aberração legal;

que o alvará foi concedido regularmente pelo juiz da comarca, verificada a necessidade da medida, de accordo com a letra do Codigo Civil e a opinião de Clovis Bevilacqua (Cod. Civil commentado, art. 386, par. 362 e 363); que a hypotheca comprehendeu o engenho "Una", a propriedade "S. José", que compõem a Usina "São Gonçalo", e que está regularmente inscripta, sendo certo que o proprio advogado adverso, dr. Irenêo Joffily, uma escritura publica, como procurador do cel. Mello, recebeu as mesmas terras como nterenteses á Usina "São Gonçalo", dadas em primeira hypotheca ao cel. Mendes Ribeiro; (documento junto);

que o alvará do juiz objectiva a hypotheca da Usina "São Gonçalo", que não se poderia compôr só e só das chaminés;

que não se pôde invalidar um do-

As pessoas que tossem

As pessoas que se resfriam e se tosse facilmente, as que sentem a frieza e a humidade; as que por uma ligeira mudanca de tempo ficam logo com a voz rouca e a garganta inflamada; as que soffrem de uma velha bronchite; os astmaticos, e finalmente as creanças que são commettidas de coqueluche, poderão ter a certeza de que o remedio é o Xarope São João. É um producto scientifico apresentado sob a forma de um saboroso xarope. É o unico que não ataca o estomago nem os rins. Age como tônico calmante e faz expectorar sem tossir. Evita as affecções do peito e da garganta. Facilita a respiração, tornando-a mais ampla e rápida e fortalece os bronchios, evitando as inflamações e impedindo aos pulmões a invasão de perigosos microbios.

As publico recommendamos o Xarope São João para curar tosse, bronchites, asthma, gripe, coqueluche, catarros, defluxos, constipações e todas as doenças do peito.

Dr. João Pessôa

documento publico dos mais importantes de Direito Civil com dois testemunhos de pessoas estranhas á celebração do acto;

que o exame pericial (nos livros da Usina) demonstra irrefragavelmente o credito global do cel. Mendes Ribeiro, apesar dos senões gravissimos, das omissões da escripta confusa e incompleta.

Egregio Julgador: em meio ao vendaval que ameaça abalar e ferir de morte as instituições de Direito, os principios immutaveis da moral eterna, repousa, como esperança, a figura do magistrado, unica força capaz de se alterar e pôr freio a esses clamorosos attentados á fé, lisura e dignidade dos contractos.

O réo, confiado nos principios de direito na letra da lei e na rectidão do integro magistrado, espera que seja julgado impudente á acção temerária, por ser de Justiça.

João Pessôa, 14 de outubro de 1932.

ANTONIO BOTTO DE MENEZES, advogado e procurador.

Em tempo — Os autores juntaram ás razões a publicação feita pelo cel. Mendes Ribeiro, n.º "A União", intitulada AO PUBLICO — Diabo feito Ermitão, Juntaram, para que?

A revisão do cel. Mendes Ribeiro está de pé contra os seus virulentos calumniadores; elles calaram, e agora, de mansinho, com ares de santos, voltam á arena.

Mantém elle, integra, como sempre, a sua palavra, que é a mesma do editorial, da rua e dos contractos de desistim, de publico, do beneficio dos juros de um e meio por cento, ao anno, para 8%, ao anno, que o cel. Mendes receberá, na forma do contracto.

Convém ainda repetir que a taxa de 18%, ao anno, é a taxa da maioria dos institutos bancarios do Estado, sendo certo que o Banco do Estado da Parahyba, do qual é presidente um dos advogados dos autores, o dr. Irenêo Joffily, estabelece iguaes taxas, na maioria dos seus negocios.

Os devedores, em carta endereçada á secção do Imposto sobre a Renda, nesta cidade, confessaram que até aquella data não pagaram o imposto respectivo, por que não entraram com o capital de 600.000\$, nem juros para o credor hypothecario.

Até ahí não articularam nulidade de qualquer especie...

Nem falaram no alvará dos menores! Nem no desbarato dos bens occasionado pelo pai que ainda agora anda pelo commercio da capital a vender, a descontar titulos, apesar da projectada, vergonhosa, deprimente e triste destituição de patrio poder.

Os homens de bem que se preunimizem desses golpes... e tenham cuidado. Sirva-lhes este caso de exemplo; aferromhem o seu dinheiro, e advertiram-se dessa debacle moral. — Data supra. — ANTONIO BOTTO DE MENEZES.

CAFÉ MOIDO SÓ O ELEPHANTE

Por ser puro e saboroso

Rua Desembargador Trindade, 66

João Pessôa